

Aula 00

*Câmara de Barra Mansa-RJ (Contabilista
do Controle Interno) Direito
Administrativo - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

23 de Setembro de 2024

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005	6
3) Questões Comentadas - Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005 - Bancas Seleccionadas	26
4) Lista de Questões - Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005 - Bancas Seleccionadas	60



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria** e **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!** Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



Sumário

Introdução	2
Consórcios Públicos.....	2
<i>Natureza Jurídica</i>	3
<i>Criação e Extinção do consórcio</i>	4
<i>Regime Jurídico</i>	7
<i>Participantes do consórcio</i>	8
<i>Alteração e retirada do consórcio</i>	9
<i>Representante legal</i>	10
<i>Controle</i>	11
<i>Pessoal</i>	11
<i>Contratação do consórcio</i>	12
<i>Atos e Contratos</i>	12
<i>Atividades desenvolvidas</i>	13
<i>Privilégios legais</i>	14
<i>Contrato de Programa</i>	15
<i>Contrato de rateio</i>	16
<i>Convênio celebrado com o Consórcio</i>	18
Resumo	20



INTRODUÇÃO

Olá, amigos (as)!

Nesta aula, daremos atenção especial aos **consórcios públicos**, criados a partir da **Lei 11.107/2005**.

O tema não é comum em provas, mas considero importante ficarmos atentos às principais regras aplicáveis.

O assunto pode ser exigido tanto dentro de “contratos administrativos”, na medida em que o consórcio possui natureza contratual, mas também dentro de “organização administrativa”, uma vez que o consórcio possui personalidade jurídica própria.

Avante!

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Os consórcios públicos surgiram do raciocínio de que, em algumas situações, os entes federativos deveriam estabelecer **relações de cooperação** entre si para conseguirem prestar melhores serviços.

Exemplos: Dois municípios vizinhos, por exemplo, poderiam se consorciar para otimizarem a prestação de serviços de limpeza urbana. O Distrito Federal poderia se consorciar com o Estado de Goiás, por exemplo, para prestar melhores serviços públicos na região do “entorno do DF”. A União, o estado do Rio de Janeiro e o município do Rio de Janeiro se consorciaram para viabilizar a realização das Olimpíadas de 2016.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ define os consórcios públicos como sendo

Associações formadas por pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com personalidade de direito público ou de direito privado, **criadas mediante autorização legislativa**, para (..)

Os consórcios públicos foram criados com o advento da **Lei 11.107/2005**, que dispõe sobre **normas gerais** de “contratação” de consórcios públicos. Por serem normas gerais, são de observância por todos os entes políticos (U, E/DF, M), podendo dizermos que é norma de âmbito **nacional**.

A Lei 11.107/2005 foi editada com fundamento no disposto no art. 241 da Constituição² e, posteriormente, foi regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, que irá nos trazer uma série de detalhes importantes para fins de prova.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 16471

² CF, art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os **convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a **gestão**



Mas você havia dito que “consórcios públicos” é tópico que pode estar dentro do tema Organização Administrativa?

Sim, e a razão é simples: a lei de consórcios públicos previu que, caso o consórcio seja de direito público, a pessoa jurídica do consórcio “**integra a administração indireta** de todos os entes da Federação consorciados”. Na verdade, veremos que parte da doutrina³ entende que os consórcios públicos de direito privado também devem integrar a Administração Pública, o que reforça a importância do tema dentro de “organização administrativa”.

Feita esta breve contextualização vamos estudar exatamente o que seriam estes consórcios e suas principais características, assim como fizemos com as demais entidades da Administração.

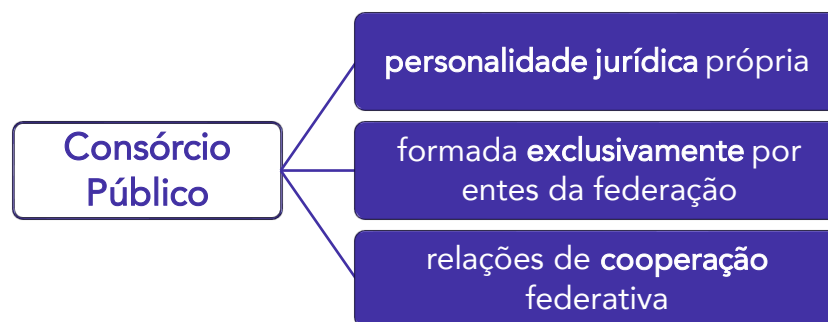
Natureza Jurídica

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O Decreto 6.107/2007, que regulamenta a Lei 11.107/2005, definiu consórcios públicos como sendo a (art. 2º, I):

pessoa jurídica formada **exclusivamente** por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer **relações de cooperação federativa**, inclusive a realização de objetivos de interesse comum (...);

A partir deste trecho da definição, já podemos extrair importantes características dos consórcios públicos:



É importante reforçar que uma das principais características do consórcio público é a **participação exclusiva de entes federados**. Somente **pessoas políticas** fazem parte do consórcio público!

No consórcio público **não se admitem** pessoas administrativas (como autarquias ou fundações), muito menos entes privados.

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 16430



A este respeito, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ TCE-PE

Consórcios públicos são uma forma de associação entre entes públicos e privados que permite uma gestão associada de recursos humanos, financeiros e materiais.

Gabarito (E)

Prosseguindo no mesmo dispositivo do Decreto 6.107/2007 (art. 2º, I), temos que o consórcio público poderá ser constituído

(..) como associação pública, com personalidade jurídica **de direito público** e natureza autárquica, **ou** como pessoa jurídica **de direito privado** sem fins econômicos

Em resumo:



Aqui uma questão cobrando esta dupla possibilidade quanto aos consórcios públicos:

CEBRASPE/ TCE-RN – Assessor Técnico Jurídico

Existe a possibilidade de o consórcio público ser instituído com personalidade jurídica de direito privado, hipótese em que possuirá natureza jurídica de associação.

Gabarito (C)

Apesar de ter personalidade jurídica própria, a Lei 11.107/2005 conferiu aos consórcios públicos **natureza de contrato:**

Lei 11.107/2005, art. 3º O consórcio público será **constituído por contrato** cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Apesar desta natureza contratual, a Lei exigiu uma série de procedimentos para a constituição dos consórcios, estudados no próximo tópico.

Criação e Extinção do consórcio

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A partir da leitura dos arts. 3º a 6º da Lei 11.107/2005, chegamos à seguinte sequência de procedimentos:





Reparem que tudo se inicia com o **protocolo de intenções**⁴ a ser assinado (subscrito) pelos entes interessados em se consorciarem:

Lei 11.107/2005, art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da **prévia subscrição de protocolo de intenções**.

Na sequência, o protocolo de intenções que acabou de ser subscrito deve ser **publicado na imprensa oficial**, para que seja dado conhecimento público a respeito:

Lei 11.107/2005, art. 4º, § 5º O protocolo de intenções deverá ser **publicado na imprensa oficial**.

Além de subscrito pelo Poder Executivo de cada ente federativo, é necessário que também o **Poder Legislativo de cada ente aprove** a celebração do contrato. Esta **ratificação** se dá por meio de **lei**, que pode aprovar integralmente o protocolo de intenções ou, até mesmo, parcialmente (chamada de **aprovação com reserva**):

Lei 11.107/2005, art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, **mediante lei**, do protocolo de intenções.

Percebam que, se tivermos um consórcio a ser formado por cinco municípios, por exemplo, cada uma das respectivas Câmaras de Vereadores terá que editar uma lei nesse sentido. Isto é, serão necessárias leis dos 5 municípios, cada uma ratificando a atuação do seu Executivo.

Esta ratificação legislativa fica dispensada, quando houver prévia autorização legal para a participação no consórcio:

Lei 11.107/2005, art. 5º, § 4º É **dispensado da ratificação** prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, **antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação** no consórcio público.

Mas reparem que, prévia ou posteriormente, é **indispensável a autorização legislativa**.

⁴ Decreto 6.017/2007, art. 2º, III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

Após o Poder Executivo ter celebrado o protocolo de intenções, ter sido publicado na imprensa oficial, o Legislativo ter ratificado, finalmente será **celebrado o contrato** que dará origem ao consórcio público.

Notem que o “nascimento” do consórcio público poderá se dar de duas formas, a depender da sua personalidade jurídica:

Lei 11.107/2005, art. 6º O consórcio público **adquirirá personalidade jurídica:**

I – **de direito público**, no caso de constituir associação pública, mediante a **vigência das leis de ratificação** do protocolo de intenções;

II – **de direito privado**, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

Portanto, tratando-se de consórcio público de direito privado, a personalidade jurídica não é adquirida com o simples início da vigência das leis de ratificação. São necessárias providências adicionais, no sentido de promover o registro civil daquela associação, nos termos do art. 45 do Código Civil⁵.

Portanto:

Personalidade Jurídica	Constituição	Início da personalidade
de direito público	Associação Pública	Com a vigência da lei de ratificação
de direito privado	Associação Civil	Com a inscrição de seus atos constitutivos no respectivo registro

Quanto à **extinção do consórcio**, esta não poderá ocorrer de forma tácita, pois depende da **aprovação pela assembleia-geral** do consórcio (enquanto instância máxima do consórcio público) e, ainda, da aprovação **mediante lei**, editada por cada um dos entes consorciados:

Lei 11.107/2005, Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento **aprovado pela assembleia geral**, ratificado mediante **lei por todos os entes consorciados**.

Para finalizar este tópico, resalto que a Lei 11.107/2005 determinou a aplicação subsidiária das normas que regem as associações civis aos consórcios públicos:

Lei 11.107/2005, art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela **legislação que rege as associações civis**.

⁵ CCB, art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.



Regime Jurídico

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Como já havíamos adiantado, poderemos ter consórcios públicos de direito público ou de direito privado.

Sendo **de direito público**, os consórcios assumirão a forma de associação pública e seguirão o mesmo regime das autarquias. Na verdade, tal espécie é chamada de **autarquia consorcial**:

Código Civil, art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: (..)

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

Sendo **de direito privado**, o consórcio tem a natureza de **associação civil** e, portanto, segue regime de direito privado, exceto naquilo que este for derogado pelas normas de direito público. Portanto, estaremos diante de **regime jurídico híbrido**.

A Lei 11.107/2005, com redação dada pela Lei 13.822/2019, lista os assuntos nos quais o direito público derogou as normas de direito privado aplicáveis aos consórcios públicos de direito privado:

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica **de direito público** ou **privado**, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Além disso, a Lei 11.107 conferiu vários privilégios ao consórcio público, estudados mais adiante.

- - - -

A Lei 11.107 prevê, ainda, de modo expresso, que os consórcios com personalidade de **direito público** **integrarão a administração indireta de todos os entes da federação**:

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 1º O consórcio público com **personalidade jurídica de direito público** integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

No entanto, como já havíamos adiantado, a lei nada mencionou a este respeito quanto aos consórcios com personalidade jurídica **de direito privado**.

Apesar do silêncio legal, boa parte da doutrina entende que os consórcios públicos de direito privado pertencem sim à Administração Pública. Nesse sentido, é lapidar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 16431



Embora o artigo 6º só faça essa previsão com relação aos consórcios constituídos como pessoas jurídicas de direito público, é **evidente que o mesmo ocorrerá com os que tenham personalidade de direito privado.**

Não há como uma pessoa jurídica política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) instituir pessoa jurídica administrativa para desempenhar atividades próprias do ente instituidor e deixá-la fora do âmbito de atuação do Estado (..)

Todos os entes criados pelo Poder Público para o desempenho de funções administrativas do Estado têm que integrar a Administração Pública (..)

A respeito do tema, vejam a questão abaixo:

FCC/ DPE-ES - Defensor Público (adaptada)

O regime jurídico constitucional e legal vigente aplicável às entidades da administração indireta dispõe que as associações públicas não são consideradas entidades da administração indireta, em razão de seu regime especial.

Gabarito (E)

Participantes do consórcio

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Os consórcios públicos são celebrados apenas entre **entes federados**, sejam Municípios, Estados/DF e a União.

Agora, não poderá existir consórcio público constituído unicamente pela União e municípios:

Lei 11.107/2005, art. 1º, § 2º A **União** somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Também não pode haver consórcio público celebrado entre um estado e município de outro estado.

Por outro lado, como o Distrito Federal acumula competências de Estado e de Município, ele poderá celebrar consórcios públicos com municípios:

Lei 11.107/2005, art. 4º, §1º, I – dos **Municípios**, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um **Estado e Municípios com territórios nele contidos**;

II – **dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal**, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – **dos Municípios e do Distrito Federal**, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

Em síntese:



Entes consorciados	Observação
Apenas Municípios	-
Município(s) + DF	-
Município(s) + Estado	Município não pode celebrar consórcio com Estado diferente daquele no qual seu território se encontra
União + Estado + Município	No consórcio celebrado entre a União e Município(s), é obrigatória a participação do Estado respectivo

Estas regras foram cobradas na questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Técnico de Controle Externo (adaptada)

É possível, nos termos da lei, a criação de consórcio público entre Estado e Municípios de outros Estados, sem a participação destes últimos.

Gabarito (errada)

Alteração e retirada do consórcio

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Assim como comentamos em relação à extinção do consórcio, sua **alteração** exige a **aprovação pela assembleia-geral** do consórcio (enquanto instância máxima do consórcio público) e, ainda, a aprovação **mediante lei**. A diferença é que, para a alteração do contrato de consórcio, não precisa haver lei aprovada por TODOS os entes consorciados, mas apenas pela maioria deles.



É isso mesmo, a partir de 2023, com a publicação da Lei 14.622/2023, a Lei dos Consórcios passou a diferenciar a extinção da alteração do consórcio, sendo que nesta última basta Lei editada pela maioria dos entes:



Vejam a literalidade do atual dispositivo legal:

Lei 11.107/2005, Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela **maioria dos entes consorciados**.

■ Não sendo caso de extinção integral do consórcio, mas apenas da **retirada** de um dos entes federativos consorciados, a Lei 11.107/2005 exige **manifestação formal de seu representante**, além de **lei** do respectivo ente ratificando a retirada:

Lei 11.107/2005, art. 11. A **retirada** do ente da Federação do consórcio público dependerá de **ato formal** de seu representante **na assembléia geral**, na forma previamente disciplinada por lei.

Decreto 6.017/2007, art. 2º, IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, **mediante lei**, do protocolo de intenções ou **do ato de retirada do consórcio público**;

Representante legal

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O representante legal do consórcio público obrigatoriamente deverá ser **eleito entre os Chefes do Poder Executivo dos entes da Federação consorciados**:

Lei 11.107/2005, art. 4º, VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do **representante legal do consórcio** público que, obrigatoriamente, deverá ser **Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado**;



Adiante veremos que é a figura do representante legal do consórcio (Prefeito, Governador ou Presidente da República) que irá determinar a sujeição do consórcio ao controle exercido pelo Tribunal de Contas.

Controle

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Enquanto entidade da Administração Pública, o consórcio está sujeito à fiscalização exercida pelo tribunal de contas.

Mas aí surge uma dúvida.

Se tivermos um consórcio público formado pelo Estado de Goiás e pelo Distrito Federal, por exemplo, qual Tribunal de Contas será competente para fiscalizar o consórcio?

A resposta está no seguinte dispositivo:

Lei 11.107/2005, art. 9º, parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial **pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio**, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Portanto, se o representante legal do consórcio for o Governador do DF, o Tribunal de Contas do DF é quem será competente para fiscalizar a atuação do consórcio. Se o representante legal deste Consórcio for o Presidente da República, será o TCU a Corte de Contas competente para fiscalizar o consórcio.

Pessoal

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Após a alteração promovida na Lei 11.107 em maio de 2019, passamos a ter aqui uma importante exceção.

Agora, seja consórcio público com personalidade jurídica de **direito público** ou de **direito privado**, **o pessoal será regido pela CLT**:

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica **de direito público** ou **privado**, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à **admissão de pessoal**, que será regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Reparem, portanto, que mesmo o consórcio sob regime de direito público **não terá seu pessoal regido por estatuto** – mas pela CLT.



Em ambos os casos, a legislação deixa clara a obrigatoriedade de **realização de concurso público** para admissão.

Além do pessoal próprio do consórcio, os entes consorciados poderão **ceder servidores** ao consórcio:

Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, **poderão ceder-lhe servidores**, na forma e condições da legislação de cada um.

Tal cessão independe de previsão em contrato de rateio.

Atos e Contratos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Seja de direito público ou de direito privado, os consórcios públicos são obrigados a **realizar licitações** e seus **contratos são regidos pelo regime de direito público** (contratos administrativos).

Aproveito para destacar que, em relação aos consórcios de direito privado, esta conclusão decorre da seguinte disposição legal:

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica **de direito público** ou **privado**, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de **licitação, à celebração de contratos**, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

A necessidade de realização de licitação e a natureza dos contratos foram características cobradas na questão abaixo:

FGV/ PGM – Niterói- Procurador do Município (adaptada)

Os consórcios públicos de direito privado devem observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT.

Gabarito (correto)

Contratação do consórcio

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Seja de direito público ou privado, o consórcio público pode ser **contratado diretamente** pela Administração Direta ou Indireta dos entes federativos consorciados, isto é, **dispensada a licitação**:

Lei 11.107/2005, art. 2º, III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação**.

Vejam a questão abaixo a este respeito:

FCC/ TCE-CE – Técnico de Controle Externo (adaptada)



Todo consórcio, de direito público ou de direito privado, pode ser contratado diretamente, com dispensa de licitação, pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Gabarito (correta)

Atividades desenvolvidas

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Como vimos, o consórcio público se destina a viabilizar a **cooperação federativa**, por meio da realização de **objetivos de interesse comum**.

Entre as principais formas de cooperação está a **gestão associada de serviços públicos**. Consoante sintetiza Di Pietro, a gestão associada de serviços públicos pode ser feita de **duas formas**:

- a) mediante a constituição de consórcio público
- b) mediante acordos de vontade, como um convênio de cooperação.

Caso a gestão associada se dê mediante consórcio público, seu protocolo de intenções deve estabelecer autorização específica e explicitar, ainda, o seguinte:

Lei 11.107/2005, art. 4º, XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, **explicitando**:

- a) as **competências** cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
- b) os **serviços públicos** objeto da gestão associada e a **área** em que serão prestados;
- c) a **autorização para licitar** ou outorgar **concessão, permissão ou autorização** da prestação dos serviços;
- d) as **condições** a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os critérios técnicos para cálculo do **valor das tarifas** e de **outros preços públicos**, bem como para seu **reajuste ou revisão**; e

A respeito da definição desta “gestão associada de serviços públicos”, o Decreto 6.017 assim prevê:

Decreto 6.017/2007, art. 2º, IX - **gestão associada de serviços públicos**: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, **acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos** ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;



Consoante leciona Marcelo Alexandrino⁷, a partir da definição acima, percebam que a gestão associada de serviços públicos pode ou não envolver a prestação de serviços públicos.

Em muitas situações, o consórcio irá planejar, regular e fiscalizar os serviços públicos prestados por outra pessoa. Nestes casos, o consórcio poderia ser o responsável por delegar a prestação dos serviços a uma empresa, por exemplo, passando a atuar como poder concedente.

Dada esta possibilidade, o Decreto define especificamente como seria a prestação de serviço em regime de gestão associada:

Decreto 6.017/2007, art. 2º, XIII - **prestação de serviço público em regime de gestão associada**: execução, por meio de cooperação federativa, de **toda e qualquer atividade** ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade **determinados pela regulação ou pelo contrato de programa**, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Além disso, friso que a gestão associada de serviços públicos pode se dar mediante **consórcio público** ou por meio de **convênio de cooperação**.

Por fim, é importante destacar que, caso previsto no protocolo de intenções, o consórcio público poderá **delegar a particulares** a prestação dos serviços por ele geridos:

Lei nº 11.107/2005, art. 4º: São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam: (..)

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando: (..)

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

Privilégios dos consórcios

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Já comentamos alguns dos privilégios que a legislação confere aos consórcios públicos, mas considero importante compilarmos os privilégios mais importantes para fins de prova. Vamos lá!

- a) promover **desapropriações** e instituir **servidões**, por utilidade ou necessidade pública, ou interesse social (art. 2º, § 1º, inciso II)⁸
- b) **ser contratado com dispensa de licitação** pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, (art. 2º, § 1º, inciso III)

⁷ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 122-123

⁸ Segundo Di Pietro tais privilégios estendem-se também aos consórcios de direito privado, embora existam críticas à possibilidade de consórcios de direito privado promoverem desapropriações.



- c) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de **arrecadação de tarifas e outros preços públicos** pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados (art. 2º, § 2º)
- d) outorgar **concessão, permissão ou autorização** de obras ou **serviços públicos** mediante autorização prevista no contrato de consórcio público (art. 2º, § 3º)
- e) **dispensar a licitação** na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de **serviços públicos de forma associada** (Lei 14.133/2021, art. 74, XI)
- f) poder se valer do **dobro do valor** para **contratação direta** sem licitação (Lei 14.133/2021, art. 74, § 2º).

O privilégio comentado na alínea 'd' acima foi cobrado na questão a seguir:

FGV/ TJ-PA – Juiz (adaptada)

Têm competência para outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos.

Gabarito (correto)

Contrato de Programa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Contrato de programa é instrumento que pode ou não estar relacionado com o consórcio público. A este respeito, Di Pietro registra que o contrato de programa pode ser celebrado em duas hipóteses:

a) **no âmbito do consórcio público**: celebrado entre o consórcio e cada ente federativo consorciado, quando cada ente assumir e se responsabilizar pela prestação dos serviços públicos por meio de seus próprios entes.

b) **fora do consórcio público**: a gestão associada de serviço público não exigiu, neste caso, a celebração de consórcio, de sorte que a prestação de serviços é disciplinada por meio de contrato de programa.

O instrumento é assim definido pelo Decreto 6.017:

Decreto 6.017/2007, art. 2º, XVI - **contrato de programa**: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas **as obrigações que um ente da Federação**, inclusive sua administração indireta, **tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público**, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

Portanto, quando a prestação de um serviço público envolver cooperação com outro ente federativo, o **contrato de programa será obrigatório**, mesmo que não exista consórcio público.



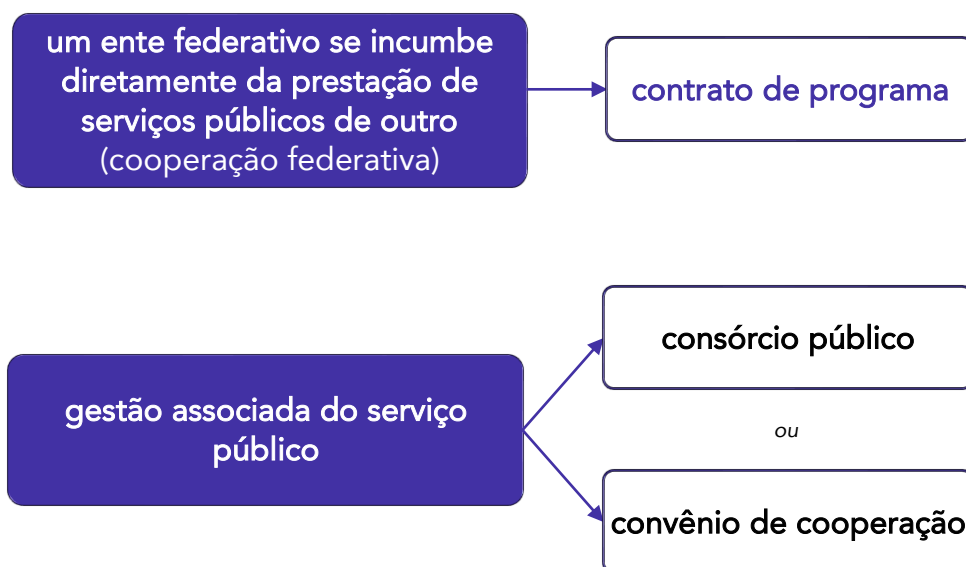
Contextualizando o “contrato de programa” e o diferenciando do “consórcio público” e da “gestão associada de serviços públicos”, Marcelo Alexandrino⁹ leciona que

Portanto, o **contrato de programa** será sempre obrigatório quando um ente da Federação, diretamente ou por meio de entidade da sua administração indireta, **incumbir-se da prestação de serviços públicos mediante cooperação federativa**, haja ou não um convênio de cooperação ou um consórcio público relacionado a essa prestação de serviço público.

Vale repetir que a existência de um **convênio de cooperação ou de um consórcio público** só é obrigatória quando houver **gestão associada do serviço público** - exercício associado das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização do serviço público -, a qual não obrigatoriamente envolve a prestação desse serviço.

Para viabilizar a prestação de um serviço público em cooperação federativa, sem gestão associada, basta que exista um contrato de programa que defina as obrigações dos entes federados (ou das entidades das suas administrações indiretas) prestadores

Assim, para não confundirmos as expressões “contrato de programa” e “gestão associada de serviço público”, vejam o seguinte quadro-esquemático:



Contrato de rateio

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O **contrato de rateio** consiste no **único instrumento** pelo qual cada ente público aporta recursos financeiros ao consórcio:

Decreto 6.014/2007, art. 2º, VII - **contrato de rateio**: contrato por meio do qual os **entes** consorciados comprometem-se a **fornecer recursos financeiros** para a realização das despesas do consórcio público;

⁹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 124-125



Art. 13. Os entes consorciados **somente** entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Segundo Di Pietro o contrato de rateio constitui

Instrumento mediante o qual os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público. Esses recursos devem ser devidamente previstos na lei orçamentária de cada consorciado, sob pena de exclusão do consórcio, após prévia suspensão (§5º do art. 8º), e sob pena de improbidade administrativa

A este respeito, veja a questão abaixo:

FCC/ PGE-MT – Procurador do Estado (adaptada)

É denominado contrato de rateio o ajuste celebrado, em cada exercício financeiro, entre entes participantes de consórcio público, para fins de alocação de recursos necessários ao desempenho das atividades do consórcio.

Gabarito (correta)

É importante frisar que é **apenas** por meio do contrato de rateio que os entes públicos poderão destinar recursos ao consórcio.

O contrato de rateio é **anual**, devendo ser **formalizado a cada exercício financeiro** e os recursos provenientes deverão estar previstos no orçamento:

Decreto 6.014/2007, art. 13, § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Duas importantes observações quanto aos recursos destinados ao contrato de rateio.

1) Fiscalização

Estudamos, acima, que a fiscalização do consórcio público é realizada pelo Tribunal de Contas a que se submete seu representante legal. Portanto, um único Tribunal de Contas irá fiscalizar as contas do consórcio.

No entanto, em relação ao contrato de rateio (que aporta recursos ao consórcio) a situação será diferente. Cada Tribunal de Contas detém competência para fiscalizar o contrato de rateio do respectivo ente político¹⁰.

¹⁰ Lei 11.107/2005, art. 9º, parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, **sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.**



Tome o seguinte exemplo: um consórcio público entre a União, o município de Goiânia e o Estado de Goiás. Considerando que o representante deste Consórcio é o governador de Goiás, as contas do consórcio serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Neste caso, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás não terão competência para fiscalizar a aplicação dos recursos pelo consórcio.

No entanto, cada um destes Tribunais de Contas poderá fiscalizar o contrato de rateio de cada ente, quando ao aporte de recursos para o consórcio.

2) Ato de Improbidade Administrativa

A Lei de improbidade administrativa afirma que é ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem a existência de recursos orçamentários para tanto:

Lei 8.429/1992, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (..)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

No mesmo sentido o Decreto 6.017, que regulamentou a lei dos consórcios públicos:

Decreto 6.017/2007, art. 13, § 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Para finalizar este tópico, destaco importante regra quanto à **vigência do contrato de rateio**: em regra, o prazo de vigência do contrato de rateio **não será superior ao de vigência das dotações que o suportam** (art. 8º), exceto em duas situações:

- Contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações **contemplados em plano plurianual**.

- **Gestão associada de serviços públicos** custeados por tarifas ou outros preços públicos

Convênio celebrado com o Consórcio

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Imagine a situação em que um ente federativo **não** participa do consórcio. No entanto, ainda assim, deseja fomentar os serviços públicos por ele prestados. Uma alternativa para este caso seria a celebração de um convênio entre o consórcio público e o ente federativo.



Assim, teríamos, primeiramente, a constituição de consórcio público entre dois entes federados e, posteriormente, a celebração de convênio entre o ente federado, como a União, e o consórcio, com vistas a ampliar a escala de determinada política pública.

Nesse sentido, a Lei 11.107 autoriza expressamente a União a celebrar convênio com consórcios públicos:

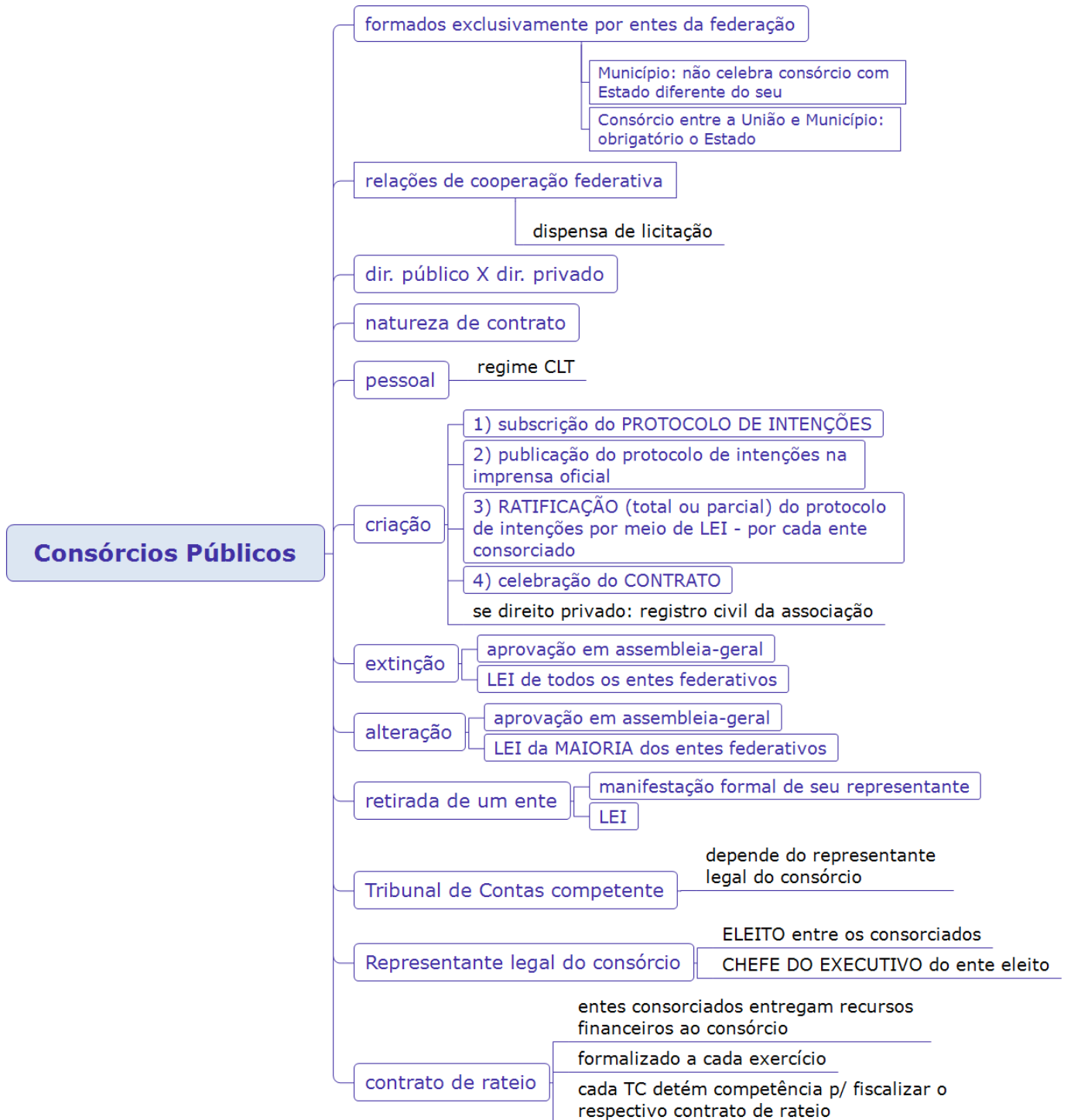
Lei 11.107/2005, art. 14. A União **poderá** celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em **escalas adequadas**.

Por fim, aproveito para destacar a alteração promovida em 2019 na Lei 11.107, acrescentando o parágrafo único a este art. 14:

Art. 14, parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as **exigências legais** de regularidade **aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados**.



RESUMO



QUESTÕES COMENTADAS

1. CESGRANRIO - CNU/Bloco 6 - 2024

Dentre os instrumentos de desenvolvimento de políticas públicas estão os consórcios. A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Segundo essa lei, o consórcio público

A poderá, para o cumprimento de seus objetivos, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, tão somente por licitação.

B poderá ter fins econômicos e lucrativos.

C tem seu escopo de atuação limitado às áreas de governo: saúde, educação, segurança e infraestrutura.

D recebe recursos financeiros e patrimônio por contrato de rateio celebrado entre os entes instituidores.

E dispensa a necessidade de ter personalidade jurídica.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, visto que é dispensada a licitação para contratação do consórcio pelos entes da Federação consorciados:

Art. 2º, § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
(..)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação**.

A **letra (B)** está incorreta. Seja com personalidade de direito público ou privado, o consórcio não terá fins econômicos:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:
(..)

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado **sem fins econômicos**;

A **letra (C)** está incorreta, na medida em que não há limitação de escopo de atuação para o consórcio.

Por sua vez, a **letra (D)** está de acordo com o art. 8º:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.



Por fim, a **letra (E)** está incorreta, na medida em que o consórcio possui, sim, em qualquer dos casos:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

Gabarito (D)

2. CESGRANRIO - CNU/Bloco 4 - 2024

Entre os principais instrumentos de articulação federativa para a produção de políticas e a provisão de serviços públicos, encontram-se os consórcios entre entes federados, regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005 (conhecida como Lei de Consórcios).

O seguinte elemento dessa legislação demonstra a maior confiabilidade do compromisso firmado por entes federados:

A aprovação dos Poderes Legislativos dos entes consorciados.

B definição do ente estadual como centralidade do processo.

C anuência da esfera federal na definição do consórcio.

D utilização dos modelos contratuais preexistentes para facilitar a sua elaboração.

E exigência de que a denúncia por não cumprimento seja apresentada bilateralmente.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, visto que deverá haver aprovação dos Poderes Legislativos dos entes consorciados, mediante lei que ratifica o protocolo de intenções:

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

A **letra (B)** está incorreta, pois todos (e apenas) os entes federativos envolvidos irão participar da constituição do consórcio, sejam eles entes estaduais, municipais ou federal.

A **letra (C)** está incorreta. Além do comentário anterior, note que não se exige anuência da esfera federal na definição do consórcio.

A **letra (D)** está incorreta, visto que a lei não impõe qualquer obrigatoriedade utilização dos modelos contratuais preexistentes para facilitar a sua elaboração.

A **letra (E)** está incorreta, visto que tal exigência pode ser feita, até mesmo, isoladamente por um dos entes federativos consorciados:



Art. 8º, § 3º Os entes consorciados, **isolados ou em conjunto**, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Gabarito (A)

3. (VUNESP/DESENVOLVE SP/Analista/2024)

Relativamente aos consórcios públicos, nos termos da Lei no 11.107/2005, assinale a alternativa correta.

- (A) Um determinado consórcio público não poderá receber contribuições sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo que não o integrem.
- (B) Todo consórcio público é constituído na forma de uma pessoa jurídica de direito público.
- (C) Um consórcio público somente poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes públicos consorciados mediante licitação na modalidade concorrência.
- (D) O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.
- (E) A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados da Federação, inclusive o Distrito Federal.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, o consórcio público pode receber contribuições sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo que não o integrem, conforme dispõe o art. 1º, I, da Lei nº 11.107/2005:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o **consórcio público** poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, **contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades** e órgãos do governo;

A **letra (B)** está incorreta, além da associação pública (pessoa jurídica de direito público), o consórcio também pode constituir pessoa jurídica de direito privado, segundo art. 1, §1º, da Lei nº 11.107/2005:

Art. 1º, § 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.



A **letra (C)** está incorreta, conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005, o consórcio público poderá ser contratado mediante dispensa de licitação. Portanto, não é obrigatória a licitação na modalidade concorrência citada no enunciado:

Art. 1º, § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o **consórcio público poderá:**
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação**.

A **letra (D)** está correta, a alternativa dispõe a literalidade do art. 3º da Lei nº 11.107/2005:

Art. 3º **O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.**

A **letra (E)** está incorreta, não é necessária a participação de todos os Estados da Federação. Conforme o que se depreende do art. 1º, §2º da Lei nº 11.107/2005, a **União somente** participará quando também **façam parte do consórcio todos os Estados que abrangem os Municípios consorciados:**

Art. 1º, § 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Gabarito (D)

4. QUADRIX/CRA-PE - Advogado - 2023

Considerando as disposições legais a respeito da contratação de consórcios públicos, julgue o item. Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

() Certo

() Errado

Comentários:

O item está correto, visto que a Lei 11.107/2005 deu aos consórcios o privilégio de delegar serviços públicos à iniciativa privada:

Art. 2º, § 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.



Gabarito (CERTO)

5. CEBRASPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município – 2018

Acerca dos instrumentos jurídicos que podem ser celebrados pela administração pública para a realização de serviços públicos, julgue o item a seguir.

A União poderá celebrar convênio com consórcio público constituído por municípios para viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas na área da educação fundamental.

Comentários:

Trata-se da cobrança de regra específica da Lei 11.107, que autoriza a União a celebrar convênio com consórcios públicos:

Lei 11.107/2005, art. 14. A União **poderá** celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em **escalas adequadas**.

Assim, teríamos a constituição de consórcio público entre dois entes federados e, posteriormente, a celebração de convênio entre a União e o consórcio, com vistas a ampliar a escala de determinada política pública.

Aproveito para destacar a alteração promovida em maio de 2019 na Lei 11.107, acrescentando o parágrafo único a este art. 14:

Art. 14, parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as **exigências legais** de regularidade **aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados**.

Gabarito (C)

6. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – 2018

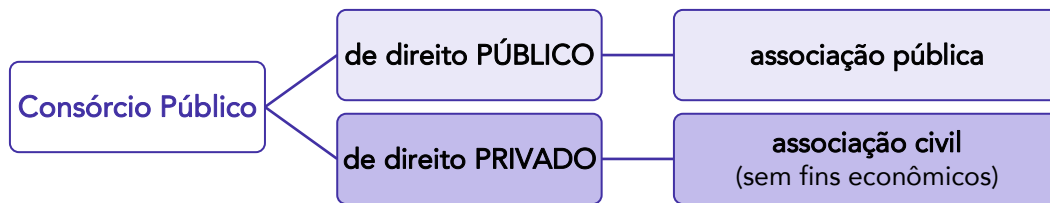
No tocante às organizações da sociedade civil de interesse público e aos consórcios públicos, julgue o item subsequente.

O consórcio formado por entes públicos pode assumir a forma de pessoa jurídica de direito privado.

Comentários:

Questão sem dificuldades, que cobrou a possibilidade de termos consórcios de direito público ou de direito privado. Em resumo:





Gabarito (C)

7. CEBRASPE/ TCE-SC – Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito – 2016

Em relação aos consórcios públicos, aos princípios do direito administrativo e à organização da administração pública, julgue o item a seguir.

Os consorciados de consórcio público respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público.

Comentários:

Segundo dispõe o parágrafo único do art. 10 da Lei 11.107/2005, “os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio **não** responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos”.

Gabarito (E)

8. CEBRASPE/Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014

No que diz respeito a convênio, a consórcio público e a parceria público-privada (PPP), julgue o item que se segue.

Duas entidades federativas podem instituir uma pessoa jurídica autônoma, que materializará a criação de um consórcio.

Comentários:

Questão que cobrou a essência dos consórcios públicos: a parceria entre dois **entes federativos** (União, Estados/DF e Municípios).

Gabarito (C)

9. IBFC – Pref. Santo Agostinho – Procurador - 2019

Os consórcios públicos têm as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta.

a) O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado



- b) O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções
- c) O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração direta de todos os entes da Federação consorciados
- d) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio

Comentários:

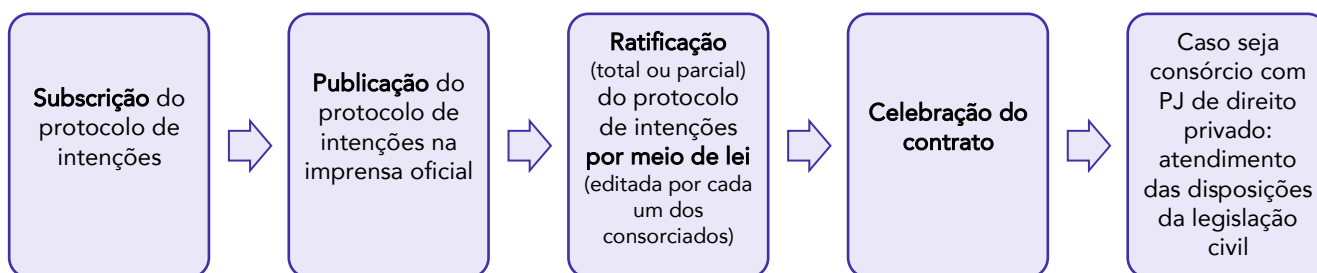
A **letra (A)** está correta. Sendo constituído sob a forma de direito público, o consórcio assumirá a forma de associação pública. No entanto, poderá também assumir personalidade de direito privado:

Art. 1º, § 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

A **letra (B)** está correta. A celebração do contrato depende da subscrição do protocolo de intenções pelos entes consorciados:

Art. 3º O consórcio público será constituído por **contrato** cuja celebração dependerá da **prévia subscrição** de protocolo de intenções.

Aproveito para destacar a sequência completa de ações para a criação do consórcio:



A **letra (C)** está incorreta, visto que integrará a administração indireta:

Art. 6º, § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a **administração indireta** de todos os entes da Federação consorciados.

A **letra (D)** está correta. O contrato de rateio consiste no único instrumento pelo qual cada ente público aporta recursos financeiros ao consórcio:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Gabarito (C)

10. IBFC/TJ-PE – Analista Judiciário – Função Judiciária/2017



Os consórcios públicos podem ser contratados pela administração para a realização de objetivos de interesse comum. A constituição do consórcio se dá por meio de contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções. Assinale abaixo a alternativa que não apresenta conteúdo que deverá constar de cláusula no protocolo de intenções.

- a) Autorização para gestão associada de serviços públicos, explicitando a área que o serviço será prestado, sem a necessidade de critérios técnicos para o cálculo do valor de tarifas
- b) Previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações
- c) O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público
- d) Previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos
- e) Condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria

Comentário

O **protocolo de intenções** consiste no documento que inicia o processo de criação de um consórcio público. O protocolo deverá ser ratificado, por meio de lei, e, após a celebração de um contrato, aí sim surge o consórcio público previsto na Lei 11.107/2005.

Dada a importância do protocolo de intenções, a Lei chega a definir seu conteúdo mínimo em seu art. 4º. A partir da transcrição abaixo, percebam que estão corretas as **letras (D), (B), (C) e (E)**, respectivamente:

Lei 11.107/2005, art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

IV – a previsão de que o consórcio público é **associação pública** ou **pessoa jurídica de direito privado** sem fins econômicos; (..)

VII – a previsão de que a **assembleia geral é a instância máxima** do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações; (..)

IX – o **número**, as formas de provimento e a **remuneração dos empregados públicos**, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre **contrato de gestão** ou **termo de parceria**;

Por fim, a **letra (A)** está incorreta. A “gestão associada de serviços públicos” consiste na cooperação entre dois entes federativos com objetivo de se unirem para a prestação (ou gestão) de serviços públicos conjuntamente.



Esta “gestão associada” pode ser operacionalizada por meio de (i) consórcio público ou (ii) outros acordos de vontade, como convênio de cooperação. Quando se utiliza a primeira modalidade, deve-se atentar também para o que diz o inciso XI do art. 4º da Lei 11.107/2005, exigindo-se do protocolo de intenções do convênio que se defina a **área em que os serviços** serão prestados e os **critérios para cálculo das tarifas**, entre outros elementos:

Lei 11.107/2005, art. 4º , XI – a autorização para a **gestão associada** de serviços públicos, explicitando:

- a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a **área em que serão prestados**;
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os **critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas** e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

Gabarito (A)

11.VUNESP – PGM Rio Preto/2019

É forma lícita de prestação de serviço público, dentre outras:

- a) a prestação descentralizada, por meio de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- b) a prestação indireta, por meio de concessão administrativa, de concessão patrocinada e de concessão de uso privativo de bem público.
- c) a gestão associada de serviços públicos, por meio de consórcios privados e convênios.
- d) a prestação indireta, por meio de autorização, concessão de serviço público e de concessão de direito real de uso.
- e) a prestação direta e centralizada, por meio dos órgãos e sociedades integrantes da Administração Pública.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. Primeiramente, destaco que é sim possível a prestação de serviços por meio de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Nestes casos, como a prestação ocorrerá por meio de entidade da Administração indireta, trata-se realmente de prestação descentralizada.



A **letra (b)** está incorreta, uma vez que a "concessão de uso privativo de bem público" não é forma de prestação de serviços. Trata-se de do consentimento da Administração para quem um particular utilize determinado bem público (por exemplo, a instalação de boxes em um mercado municipal), e não para que ele preste serviço público.

A **letra (c)** está incorreta. A gestão associada de serviços públicos consiste na cooperação entre entes federados e pode resultar na prestação de serviços públicos. No entanto, tal gestão associada é materializada em um **consórcio público** ou em um **convênio de cooperação**, de onde percebemos o equívoco do item.

A **letra (d)** está incorreta, visto que a concessão de direito real de uso também não se relaciona com a prestação de serviços públicos, na medida em que é instrumento que faculta ao particular a utilização privativa de bem público.

A **letra (e)** está incorreta, visto que a prestação de serviços públicos por meio da Administração Indireta é exemplo de prestação descentralizada.

Gabarito (A)

12.VUNESP – PGM São José dos Campos/2019

Os Municípios A, B, C e D localizados em um mesmo estado da federação brasileira desejam instituir um consórcio público. Nesse caso, de acordo com o Decreto Federal no 6.017/07, é correto afirmar que

- a) no protocolo de intenções não é necessário haver prévia definição do número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral.
- b) o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções e a demora na ratificação não poderá ser penalizada.
- c) se o consórcio público se revestir de personalidade jurídica de direito privado, dispensa-se a observação das normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal.
- d) os municípios A, B, C e D consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do consórcio público.
- e) os entes consorciados, isolados, não são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Comentários:

Questão capciosa, que exigiu detalhes da regulamentação aplicável aos consórcios públicos.

A **letra (a)** está incorreta. De acordo com o disposto no §2º do art. 4º da Lei 11.107/2005, é necessário se prever o número de votos para cada ente:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:



§ 2º O protocolo de intenções deve definir o **número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral**, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

A **letra (b)** está de acordo com os termos do §1º e art. 6º do Decreto 6.017/2007:

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. (..)

§ 1º A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A **letra (c)** está incorreta. Os consórcios com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado observarão as normas da CLT para admissão de pessoal, conforme a atual redação do §2º do art. 6º da lei 11.107/2005:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto os entes da federação respondem **subsidiariamente**, de acordo com o art. 9º do Decreto 6.017/2007:

Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

A **letra (e)** está incorreta, pois os entes consorciados, mesmo de forma isolada, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, no termos do §3º do art. 8º da lei 11.107/2005:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 3º Os entes consorciados, **isolados ou em conjunto**, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Gabarito (B)

13. VUNESP – ESEF Jundiaí/2019

A Lei Federal nº 11.107/05, ao disciplinar a contratação de consórcios públicos, prevê a figura do contrato de programa.

A propósito do referido instrumento, assinale a alternativa correta.



- a) No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, a critério do gestor, poderá conter cláusulas que estabeleçam os encargos transferidos e a responsabilidade solidária da entidade que os transferiu.
- b) É anulável a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
- c) Cessa a vigência do contrato de programa quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
- d) Os entes consorciados, sempre em conjunto, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.
- e) Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Comentários:

Questão que exigiu conhecimento detalhado quanto às regras aplicáveis do **contrato de programa**, que consiste em instrumento obrigatório quando estivermos diante das situações em que um ente federativo (ou suas entidades) se incumbir da prestação de **serviços da titularidade de outro ente federativo**. Assim, no contrato de programa serão previstas, essencialmente, as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

O assunto encontra-se regulamentado, principalmente, a partir do art. 13 da Lei dos Consórcios Públicos.

A **letra (a)** está incorreta. No caso de a gestão associada de serviços públicos resultar na transferência de encargos a outros entes, deverá ser prevista responsabilidade **subsidiária** - e não solidária:

Lei 11.107/2005, art. 13, § 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a **responsabilidade subsidiária** da entidade que os transferiu;

A **letra (b)** está incorreta, visto que tal cláusula não é meramente "anulável" e sim "nula", conforme disposto no §3º do art. 13 da Lei 11.107/2005:



§ 3º É **nula** a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

A **letra (c)** está incorreta, visto que o contrato de programa **continuará vigente** mesmo após a extinção do consórcio, nos termos do §4º do art. 13 da lei 11.107/2005:

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

A **letra (d)** está incorreta, uma vez que os entes consorciados são legitimados também isoladamente para exigir o cumprimento das obrigações, de acordo com o §3º do art. 8º da lei 11.107/2005:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio. (..)

§ 3º Os entes consorciados, **isolados ou em conjunto**, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no **contrato de rateio**.

A **letra (e)** está correta, nos termos do §5º do art. 13 da lei 11.107/2005:

Art. 13, § 5º Mediante previsão do contrato de **consórcio público**, ou de **convênio de cooperação**, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Reparem que teremos "contrato de programa" nas situações em que um ente federativo (ou suas entidades) assuma serviços públicos da titularidade de outro e, nos termos do dispositivo acima, isto poderá ocorrer tanto em **consórcios públicos** ou em **convênios de cooperação**. Além disso, tal contrato poderá ser firmado também com entidades da administração indireta dos entes federativos que fizerem parte do consórcio ou do convênio.

Gabarito (E)

14.FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Administração de Empresas/2019

"Levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM) identificou 491 consórcios públicos em todo o Brasil. De acordo com o mapeamento inédito, do total de 5.568 municípios, mais de 4 mil participam de pelo menos um consórcio público, pessoa jurídica que executa a gestão de serviços públicos".

A notícia, retirada do site da Agência Brasil, faz referência à personalidade jurídica conhecida por consórcio público, disciplinada pela Lei nº 11.107/05.

Quanto ao consórcio público, é correto afirmar que:



- a) é equivalente aos órgãos públicos, representando parte da Administração Direta de todos os entes participantes;
- b) necessita do firmamento de convênios especiais entre os partícipes para o repasse de recursos públicos;
- c) seus cargos podem ser preenchidos sem a necessidade de realização de concurso público, desde que respeite regulamento próprio;
- d) poderá ser constituído tanto como pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado;
- e) pode exonerar os funcionários sem motivação, desde que extinta a atividade geradora da formação do consórcio.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Os consórcios, sobretudo quando assumirem personalidade jurídica de direito privado, farão parte da **administração indireta** dos respectivos entes consorciados:

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a **administração indireta** de todos os entes da Federação consorciados.

A **letra (b)** está incorreta. O repasse de recursos dos entes públicos ao consórcio depende de **contrato de rateio** – e não “convênios especiais”:

Lei 11.107/2005, art. 8º Os entes consorciados **somente** entregarão recursos ao consórcio público mediante **contrato de rateio**.

A **letra (c)** está incorreta. O consórcio público, enquanto ente da administração pública, também deverá observar a disposição do inciso II do art. 37 da Constituição Federal para provimento de seus empregos:

*CF, art. 37, II - a investidura em cargo ou **emprego público** depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

A **letra (d)** está correta, nos termos do §1º do art. 1º da lei 11.107/2005:

*Art. 1º, § 1º O consórcio público constituirá **associação pública** ou pessoa jurídica **de direito privado**.*

A **letra (e)** foi dada como incorreta. Primeiramente, registro que, a rigor, ao consórcio não se aplica o instituto da “exoneração”, uma vez que o pessoal do consórcio é regido pela CLT, de acordo com o §2º do art. 5º da lei 11.107/2005 (redação dada pela Lei 13.822, de maio de 2019):

*§ 2º O consórcio público, com **personalidade jurídica de direito público** ou **privado**, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será **regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*



Além disso, quanto à necessidade de motivação, o STF já entendeu, em algumas ocasiões¹, que o desligamento do empregado público, ainda que não seja detentor de estabilidade, deve ser motivado.

Gabarito (D)

15.FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Área Jurídica – 2018

Considere a seguinte narrativa, dividida em seis partes:

(1) a União, o Estado Alfa e cinco Municípios localizados em seu território decidiram formar um consórcio público, (2) sob a forma de associação privada, (3) para a organização de um evento esportivo de grandes proporções. Para tanto, (4) esses entes federados celebraram protocolo de intenções, (5) o qual foi ratificado por cada Chefe do Poder Executivo, sendo considerado como celebrado o contrato de consórcio público. Ainda foi previsto que (6) a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público.

À luz da narrativa acima e do disposto na Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, é correto afirmar que estão juridicamente corretas as partes

- a) 1, 2, 3, 5 e 6, somente.
- b) 1, 2, 3, 4 e 5, somente.
- c) 1, 2, 3, 4 e 6, somente.
- d) 2, 3, 4, 5 e 6, somente.
- e) 1, 4, 5 e 6, somente.

Comentários:

O **item (1)** está correto. Os cinco Municípios estão localizados no território do Estado Alfa e, como o Estado é participante do Consórcio, a União também poderá participar como ente consorciado, conforme artigo 1º, § 2º, da Lei 11.107/05:

A União **somente participará** de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

O **item (2)** está correto. O consórcio público pode ser constituído como **associação pública** (personalidade jurídica de direito público) ou como **associação civil** (pessoa de direito privado). Relembrando:

¹ RE 589.998-RG/PI, com repercussão geral, 21/3/2013

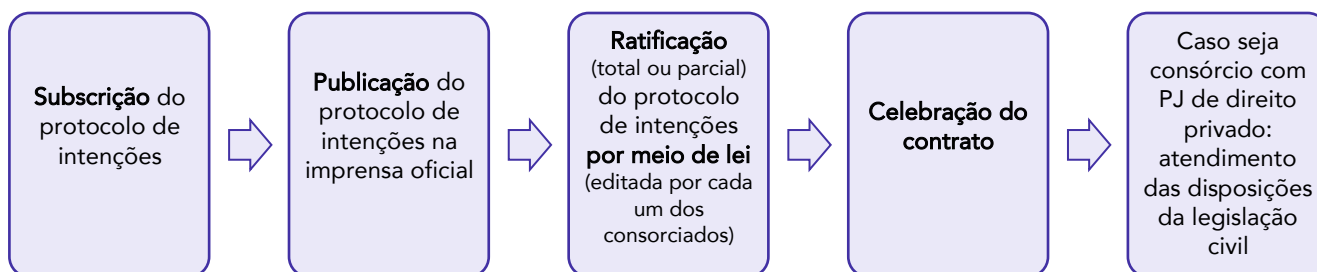




O **item (3)** está correto. A organização de um evento esportivo de grandes proporções é exemplo de objetivo de **interesse comum** entre os entes envolvidos, o que justifica a existência de um consórcio público, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei 11.107/05:

Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum** e dá outras providências.

O **item (4)** está correto e o **item (5)** está incorreto. O protocolo de intenções precede o contrato do consórcio público, no entanto ele requer a ratificação por parte do Poder Legislativo:



Além disso, o contrato de consórcio será celebrado posteriormente à ratificação legislativa.

Por fim, o **item (6)** está correto. Uma das cláusulas necessárias do protocolo de intenções é justamente a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 11.107/05:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:
(...)

VII – a previsão de que **a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público** e o número de votos para as suas deliberações.

Gabarito (C)

16. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

Com relação aos consórcios públicos, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito público.



() Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança, porém não podem arrecadar tarifas por prestação de serviços.

() O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem apresentada.

a) V – V – F.

b) F – F – V.

c) F – V – F.

d) V – F – V.

e) F – V – V.

Comentários:

Vamos analisar cada uma das três assertivas!

1. **(F)** O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, conforme artigo 1º, § 1º, da Lei 11.107/05:

O consórcio público constituirá associação pública ou **pessoa jurídica de direito privado**.

2. **(F)** Além de emitir documentos de cobrança, os consórcios públicos poderão, sim, arrecadar tarifas por prestação de serviços. Este é um dos privilégios conferidos ao consórcio por meio do artigo 2º, § 2º, da Lei 11.107/05:

Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

3. **(V)** A assertiva reproduz a literalidade do artigo 3º da Lei 11.107/05:

O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Gabarito (B)

17. FGV/ SEFIN-RO – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – 2018

Os Municípios “X”, “P”, “T” e “O” resolveram constituir um consórcio público para a coordenação da defesa civil dos quatro Municípios e para o planejamento conjunto do desenvolvimento regional, incluindo a mobilidade urbana.

Sobre a constituição desse consórcio, assinale a afirmativa correta.



- a) A constituição de uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, é obrigatória, considerando o objeto do consórcio.
- b) A transferência de servidores do Município "X" para o consórcio deve ser efetivada por meio de contrato de rateio.
- c) O representante legal do consórcio poderá ser o Prefeito de qualquer dos Municípios consorciados ou o Governador do Estado do qual façam parte aqueles Municípios.
- d) O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio.
- e) O consórcio público formado pelos Municípios "X", "P", "T" e "O" será constituído sem a necessidade de intervenção legislativa.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois o consórcio pode ser constituído como **associação pública** (personalidade jurídica de direito público) ou **pessoa jurídica de direito privado** (associação civil sem fins econômicos), conforme artigo 1º, § 1º, da Lei 11.107/05.

A **letra (B)** está incorreta. Somente por meio do contrato de rateio os entes consorciados fornecerão recursos financeiros ao consórcio público para a realização de suas despesas (artigo 8º da Lei 11.107/05).

No entanto, a cessão de servidores independe de contrato de rateio, na forma da legislação pertinente, conforme artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05:

Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, **poderão ceder-lhe servidores**, na forma e condições da legislação de cada um.

A **letra (C)** está incorreta. O representante legal do consórcio público deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados. Como o Estado não é consorciado, seu governador não poderá ser representante legal do consórcio:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:
(...)

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, **deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado**.

A **letra (D)** está correta. A assertiva reproduz a literalidade do artigo 9º, parágrafo único, da Lei 11.107/05:

O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de



receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

A **letra (E)** está incorreta. Haverá intervenção legislativa, pois o protocolo de intenções será ratificado mediante lei, conforme artigo 5º da Lei 11.107/05:

O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, **mediante lei**, do protocolo de intenções.

Gabarito (D)

18. FGV/ IBGE – Analista censitário – Gestão e Infraestrutura – 2017

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados:

- a) regulamentando a gestão compartilhada de serviços públicos essenciais de interesse concorrente, vedada a instituição de consórcios públicos nas áreas fundamentais da saúde e da educação;
- b) autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- c) constituindo-se como uma associação pública, cujo contrato terá duração de no máximo vinte e quatro meses, com prerrogativas de direito público, e não como uma pessoa jurídica de direito privado, diante do interesse público envolvido;
- d) formando uma nova pessoa jurídica, que não poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- e) atuando nos limites dos serviços públicos objeto do contrato de consórcio, vedada a emissão de documentos de cobrança e o exercício de atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta em razão de vários motivos. Primeiramente, os serviços são de interesse comum, e não "concorrente". Além disso, a gestão de serviços, a rigor, não é "compartilhada", mas sim "associada".

Por fim, é sim possível a instituição de consórcios públicos nas áreas fundamentais da saúde e da educação, pois são áreas de interesse comum. Aliás, o artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, faz referência expressa aos serviços de saúde:

Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.



A **letra (B)** está correta, pois reproduz a literalidade do artigo 241 da CF:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A **letra (C)** está incorreta. Apesar do interesse público envolvido, a personalidade jurídica de direito público não é obrigatória, pois o consórcio público pode ser constituído como **associação pública** (personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados) ou **pessoa jurídica de direito privado** (associação civil sem fins econômicos).

Além disso, os entes consorciados deverão prever, no protocolo de intenções, sua duração máxima. Mas é importante destacar que a legislação não impõe previamente um limite temporal.

A **letra (D)** está incorreta. O consórcio poderá, com o fito de atingir seus objetivos, realizar todas as atividades mencionadas na alternativa, conforme artigo 2º, § 1º, I, da Lei 11.107/05:

Art. 2º, § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. Os consórcios públicos poderão, sim, emitir documentos, arrecadar tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, conforme artigo 2º, § 2º, da Lei 11.107/05:

Os consórcios públicos poderão emitir **documentos de cobrança** e exercer atividades de **arrecadação de tarifas** e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Gabarito (B)

19.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Procurador – 2016

Visando à prestação de serviço público de grande relevância, o Município de Paulínia constituiu consórcio público com o Estado de São Paulo e com a União Federal, instituindo, assim, associação pública.

Com relação à sua disciplina legal, assinale a afirmativa incorreta.

a) O consórcio público poderá outorgar a concessão do serviço público mediante autorização prevista no seu contrato.



- b) Por possuir personalidade distinta da dos entes federativos que o formaram, a execução das receitas e despesas do consórcio público não obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- c) A associação pública constituída integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
- d) Os entes da Federação consorciados poderão ceder servidores à associação pública formada, na forma que a lei de cada ente disciplinar.
- e) O representante legal do consórcio público deverá, obrigatoriamente, ser chefe do Poder Executivo de algum dos entes da Federação formadores do consórcio.

Comentários:

Primeiramente, note que o enunciado requer a alternativa **INCORRETA**.

A **letra (A)** está em consonância com o artigo 2º, § 3º, da Lei 11.107/05:

Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

A **letra (B)** está incorreta, pois devem ser obedecidas as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas:

Lei 11.107/05, art. 9º. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

A **letra (C)** está em consonância com o artigo 6º, § 1º, da Lei 11.107/05:

O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

A **letra (D)** está de acordo com o artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05:

Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão **ceder-lhe servidores**, na forma e condições da legislação de cada um.

Por fim, a **letra (E)** está em consonância com o artigo 4º, VIII, da Lei 11.107/05, que prevê a eleição do representante legal do consórcio entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Gabarito (B)

20.FGV/ CODEBA – Analista Portuário – Advogado – 2016

Considerando a disciplina legal acerca dos consórcios públicos, analise as afirmativas a seguir.

I. A União não pode participar de consórcio do qual faça parte algum dos Estados da Federação.



II. Os entes da Federação consorciados poderão ceder servidores ao consórcio do qual façam parte.

III. O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários:

A Lei 11.107/05 prevê o contrário do afirmado no **Item I**, incorreto, conforme seu artigo 1º, § 2º:

A União **somente participará** de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

O **Item II** está em consonância com o artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05:

Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão **ceder-lhe servidores**, na forma e condições da legislação de cada um.

O **Item III** está de acordo com o artigo 6º, § 1º, da Lei 11.107/05:

“O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”.

Gabarito (D)

21.FCC/Pref. S.J. Rio Preto – Auditor Fiscal - 2019

No que concerne à natureza e regime jurídico dos consórcios públicos regidos pela Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tem-se que

(A) constituem uma modalidade contratual de delegação de serviços públicos de titularidade comum de diferentes entes federativos a parceiros privados, que podem consorciar-se para exploração econômica de tais serviços remunerando-se mediante contrato de rateio.

(B) podem ser constituídos sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, e, em ambos os casos, submetem-se às normas de direito público quanto à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal.



(C) não possuem personalidade jurídica, razão pela qual não podem assumir obrigações em seu próprio nome, formando apenas uma comunhão de recursos e conjugação de esforços entre os entes consorciados para realização de objetivos comuns.

(D) possuem natureza pública, sendo constituídos obrigatoriamente sob a forma de associação, mediante contrato de gestão celebrado entre os entes federativos consorciados.

(E) possuem necessariamente natureza privada, constituídos sob a forma de empresa pública ou fundação, conforme tenham por objeto, respectivamente, exploração de atividade econômica ou execução de serviço público de interesse comum.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta ao tentar confundir as características do “consórcio público” com as da “parceria público-privada”. Na PPP, de fato, há presença de parceiros privados. Por outro lado, no consórcio público, regidos pela Lei 11.107/2005, apenas **entes federativos** se consorciam.

A **letra (B)** está correta. Independentemente da personalidade jurídica assumida, quanto às licitações, contratos, prestação de contas e admissão de pessoal os consórcios seguirão as normas de direito público:

Art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de **licitação**, à celebração de **contratos**, à **prestação de contas** e à **admissão de pessoal**, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A **letra (C)** está incorreta, visto que o consórcio assumirá uma personalidade jurídica própria, diversa dos entes que o criaram:

Lei 11.107/2005, art. 6º O consórcio público **adquirirá personalidade jurídica**: (..)

As **letras (D)** e **(E)** estão incorretas, pois os consórcios podem ser constituídos sob a forma de direito público (associações) ou direito privado:

Lei 11.107/2005, art. 1º, § 1º O consórcio público constituirá **associação pública** ou pessoa jurídica **de direito privado**. (..)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de **direito público**, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de **direito privado**, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

Gabarito (B)

22.FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Procurador Legislativo – 2018



Suponha que diferentes municípios integrantes de uma mesma região pretendam se associar para a gestão integrada de serviços públicos, com mútua colaboração e objetivando o rateio das tarifas cobradas pelos serviços disponibilizados de forma a viabilizar os investimentos correspondentes. Aventaram, então, a instituição de um Consórcio Público. Entre os instrumentos/institutos jurídicos que podem ser manejados, com base na legislação e normatização de regência, para o atingimento das finalidades colimadas no contexto do que idealizaram, se insere o

a) contrato de gestão, cuja ratificação, por lei de cada um dos entes públicos consorciados, enseja a celebração do correspondente contrato de consórcio, nos termos do qual este último adquire personalidade jurídica própria.

b) protocolo de intenções, cuja celebração depende de prévia aprovação legislativa e nos termos do qual são estabelecidas as finalidades e área de atuação do consórcio, bem como a participação de cada consorciado no que concerne ao montante da receita global auferida.

c) contrato de rateio, que constitui o único instrumento que viabiliza a transferência de recursos dos consorciados para o consórcio, este que, independentemente de sua natureza pública ou privada, configura pessoa jurídica distinta de seus membros.

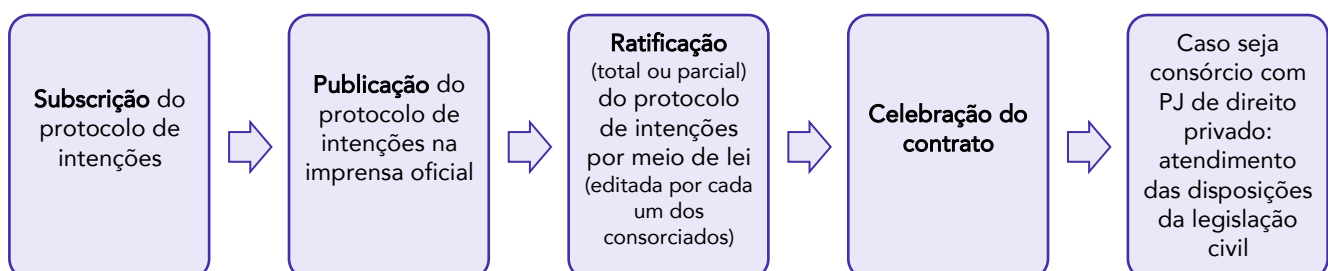
d) convênio de cooperação, que somente pode ser firmado com a participação de concessionária privada e a partir do qual é instituído consórcio com personalidade jurídica de direito público, que passa a ser integrante da Administração indireta dos consorciados.

e) contrato de programa, celebrado subsequentemente à constituição do consórcio público e que disciplina a relação entre os consorciados, que podem ser entes públicos ou privados, fixando os objetos e metas para a mútua cooperação e a correspondente participação de cada qual nas receitas e despesas.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O contrato de gestão é celebrado (i) para ampliar a autonomia de entes públicos ou (ii) com organizações sociais. No caso dos consórcios públicos, seu surgimento depende de vários procedimentos, em especial da celebração do "contrato de consórcio público", nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.

A **letra (b)** está incorreta ao confundir etapas do processo de celebração do consórcio público:



Ao contrário do que afirma o examinador, a subscrição do protocolo de intenções não depende de aprovação legislativa. Primeiramente o Executivo de cada ente adere ao protocolo de intenções e, posteriormente, o Legislativo o aprova, por meio da ratificação.

A **letra (c)** está correta ao mencionar que o **contrato de rateio** é o único meio para viabilizar o aporte de recursos ao consórcio e ao deixar claro que o consórcio público constitui pessoa jurídica diversa dos entes consorciados.

A **letra (d)** está incorreta. Nos termos do Decreto 6.017/2007, convênio de cooperação entre entes federados consiste no:

pacto firmado **exclusivamente por entes da Federação**, com o objetivo de autorizar a **gestão associada de serviços públicos**, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

Assim, o convênio de cooperação admite, como consorciados, apenas entes federativos.

A **letra (e)** está incorreta. Os entes consorciados somente podem ser **públicos**, mais especificamente, **pessoas políticas** (entes federados).

Gabarito (C)

23. FCC/ TST – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Um consórcio público foi criado entre vários municípios integrantes de determinada região de um Estado da federação e com este ente, com a finalidade de gestão associada do serviço de transporte de passageiros. Durante a primeira fase da execução contratual, identificou-se que o consórcio, ainda que melhor gerindo o serviço público que seus titulares, não conseguiu implementar uma série de novos investimentos necessários no setor, para otimizar e ampliar a oferta. Dessa forma,

- os entes deverão dissolver o consórcio em razão do não atingimento das diretrizes postas no protocolo de intenções subscrito pelos entes participantes.
- o consórcio poderá requerer aos entes participantes que promovam aporte de capital direto para os investimentos necessários à realização dos serviços públicos ajustados no protocolo de intenções, sucedido de dedução no futuro contrato de rateio a ser firmado.
- resta ao consórcio desonerar-se dos investimentos necessários por meio da contratação de uma parceria público-privada, sob a modalidade de concessão administrativa, que permite a cobrança de tarifa do usuário e o recebimento da contraprestação somente quando da disponibilização dos serviços.
- os entes integrantes do consórcio podem retomar a prestação do serviço público em questão, ensejando a extinção tácita daquela pessoa jurídica, independentemente de sua natureza jurídica ser de direito público ou privado.



e) o consórcio poderá, se assim estiver autorizado no protocolo de intenções ratificado por lei dos entes que o integram, licitar a concessão dos serviços públicos à iniciativa privada para fins de lhe transferir a obrigação de investimentos necessários e capturar a expertise do setor privado.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois inexiste na legislação a possibilidade expressa de extinção do consórcio na hipótese de não serem alcançadas suas diretrizes. De toda forma, se reputarem que o consórcio não mais atende ao interesse público, os entes federativos poderão se retirar do consórcio ou, até mesmo, extingui-lo, seguindo o procedimento previsto na Lei 11.107/2005.

A **letra (b)** está incorreta, pois não existe este “aporte direto” de recursos ao consórcio, nem mesmo para posterior dedução em futuro contrato de rateio. Apenas por meio do **contrato de rateio** é que os entes consorciados poderão entregar recursos ao consórcio:

Lei 11.107/2005, art. 8º Os entes consorciados **somente** entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

A **letra (c)** está incorreta. Consoante estudaremos mais à frente neste curso, é na **modalidade de concessão patrocinada** (e não modalidade administrativa) de uma parceria público-privada (PPP) que se permite a cobrança de tarifa do usuário e o recebimento de contraprestação do ente público que firmou a parceria:

Lei nº 11.079/2004, art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º **Concessão patrocinada** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

A **letra (d)** está incorreta. A extinção do consórcio não pode ocorrer de forma tácita, exigindo (i) deliberação da assembleia-geral e (ii) lei de cada ente consorciado:

Lei 11.107/2005, art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de **instrumento aprovado pela assembléia geral**, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

A **letra (e)** está correta. Caso previsto no protocolo de intenções, o consórcio público poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços por ele geridos a particulares:



Lei 11.107/2005, art. 4º. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

- XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando: (..)
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

Gabarito (E)

24.FCC/ DPE-RS – Analista – Administração – 2017

Considere que os municípios de uma região metropolitana pretendam uniformizar e alinhar os serviços de abastecimento de água em seus territórios, de forma a possibilitar que eventuais deficiências estruturais em uma localidade sejam compensadas pelas facilidades existentes em outra, garantindo assim a qualidade e continuidade da prestação do serviço, pelo menor custo possível para a população atendida. Como forma de implementação da política desses municípios, está a

- a) celebração de um convênio administrativo, por meio do qual os entes estabelecerão direitos e obrigações recíprocos, com desenho dos custos, desembolsos e remunerações a que farão jus, assim como a divisão de área em que cada ente prestará o serviço, desconsiderando-se os limites territoriais originais.
- b) constituição de um consórcio público, acordo de vontades firmado entre os entes públicos, por meio do qual se estabelecem as obrigações e contrapartidas para cada um dos entes públicos que o integra e as atribuições que cada qual deve desempenhar na execução da prestação dos serviços comuns.
- c) constituição de um consórcio público para prestação dos serviços públicos, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica própria, de direito público, que passará a integrar a Administração indireta de cada um dos entes que o instituíram, devidamente autorizados por lei.
- d) formação de uma empresa pública, constituída sob personalidade jurídica de direito público, da qual participarão como acionistas, em igual proporção, todos os entes públicos interessados na outorga da titularidade e da execução dos serviços públicos na região metropolitana.
- e) instituição de uma autarquia por todos os entes interessados na unificação dos serviços, mediante autorizações legislativas próprias, para a qual poderá ser delegada a titularidade e a execução do serviço público em questão, sem prejuízo daquela pessoa jurídica poder ser contratada por outros municípios para a mesma finalidade.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Quando entes políticos se unem para a prestação conjunta de serviços públicos, tem lugar o **consórcio** público (não um convênio).



A **letra (b)** está incorreta. O consórcio público dá origem a uma nova pessoa jurídica, não sendo possível reduzi-lo a um mero “acordo de vontades”.

A **letra (c)** está correta, ao mencionar corretamente as características do consórcio público.

A **letra (d)** está incorreta, já que empresas públicas possuem personalidade de direito privado. Além disso, a situação narrada no enunciado melhor se amolda à constituição de um consórcio público (não de empresa pública).

A **letra (e)** está incorreta. Não é possível a criação de uma autarquia formada por vários entes federados. No consórcio de direito público, o que se tem é o nascimento de uma entidade de natureza autárquica, a qual comporá a administração pública de cada um dos entes consorciados.

Gabarito (C)

25.FCC/ AL-MS – Consultor de Processo Legislativo – 2016

Considere:

I. Poder de promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

II. Possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação.

III. Limites mais elevados para fins de escolha da modalidade de licitação.

IV. Poder de dispensar a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua Administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

São privilégios dos consórcios públicos o que se afirma em:

- a) I e III, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) II e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e IV, apenas.

Comentários:

O **Item I** está correto, pois menciona atribuições conferidas ao consórcio público por meio da Lei 11.107/2005:

Lei 11.107/2005, art. 2º, II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, **promover desapropriações e instituir servidões** nos termos de declaração



de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

O **Item II** está correto. Seja de direito público ou privado, o consórcio público pode ser **contratado diretamente** pela Administração Direta ou Indireta dos entes federativos consorciados:

Lei 11.107/2005, art. 2º, III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação**.

O **Item III** está correto. Para o consórcio os limites de valor das modalidades concorrência, tomada de preços e convite poderão ser duplicados ou triplicados. Para consórcios de até três entes, os limites são duplicados. Acima de três, os limites são triplicados (Lei 8.666/1993, art. 23, § 8º).

O **Item IV** está correto, nos termos da Lei 8.666/1993:

Lei 8.666/1993, art. 24. É dispensável a licitação: (..)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Gabarito (B)

26.FCC/ Prefeitura de Teresina – PI – Técnico de Nível Superior – Analista em Gestão Pública – 2016

Três Municípios do Estado do Piauí celebraram entre si importante consórcio público e, posteriormente, entregaram recursos ao mencionado consórcio mediante contrato de rateio. Nos termos da Lei no 11.107/2005,

- celebrar contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária caracteriza ato de improbidade administrativa na modalidade “ato que importa enriquecimento ilícito”.
- os entes consorciados, apenas isoladamente, podem exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- é vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, exceto para operações de crédito.
- os entes consorciados poderão entregar recursos ao consórcio público mediante outros meios, distintos do contrato de rateio, como, por exemplo, o denominado protocolo de intenções.
- os recursos destinados ao consórcio público devem ser devidamente previstos na lei orçamentária de cada consorciado ou em seus créditos adicionais, sob pena de exclusão do consórcio, após prévia suspensão.

Comentários:



A questão cobrou detalhes quanto ao contrato de rateio, previstos em grande parte no art. 8º da Lei 11.107/2005.

A **letra (a)** está incorreta, pois este é ato de improbidade administrativa na modalidade que importa "prejuízo ao erário":

Lei 8.429/1992, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa **que causa lesão ao erário** (..)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

A **letra (b)** está incorreta, pois o cumprimento das obrigações do contrato de rateio pode ser exigido de forma isolada ou conjunta pelos entes consorciados:

Lei 11.107/2005, art. 8º, § 3º Os entes consorciados, **isolados ou em conjunto**, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

A **letra (c)** está incorreta, pois as operações de crédito estão incluídas na vedação mencionada:

Lei 11.107/2005, art. 8º, § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, **inclusive** transferências ou **operações de crédito**.

A **letra (d)** está incorreta. O **contrato de rateio** consiste no **único instrumento** pelo qual cada ente público aporta recursos financeiros ao consórcio (Lei 11.107/2005, art. 8º, *caput*).

A **letra (e)** está correta. Caso não sejam destinadas dotações suficientes ao consórcio público, o ente consorciado pode chegar a ser excluído do consórcio, após prévia suspensão:

Lei 11.107/2005, art. 8º, § 5º Poderá ser **excluído do consórcio público**, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Gabarito (E)

27.FCC/ Prefeitura de Teresina – PI – Auditor Fiscal da Receita Municipal – 2016

Município da capital de determinado Estado-membro da federação e outros dois Municípios que lhe são limítrofes pretendem promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos produzidos em seus territórios. Para tanto, cogitam contratar a construção e operação de um único aterro sanitário, que sirva, simultaneamente, à destinação final de resíduos produzidos em cada uma das três localidades, pelo prazo estimado de até vinte anos. Solução juridicamente possível para que realizem tal pretensão, de mútuo interesse, envolve a



- a) realização de licitação pública pelo Município da capital, para contratação da construção e operação do aterro sanitário intermunicipal, impondo-se aos dois últimos, no instrumento convocatório do certame, a obrigação de também destinarem os resíduos sólidos produzidos em seus territórios ao aterro sanitário licitado, para fins de promoção de economia de escala.
- b) constituição de associação pública entre os Municípios, na forma da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante protocolo de intenções ratificado por lei de cada um dos Municípios consorciados, seguida da celebração de contrato de rateio de despesas entre os Municípios consorciados e, ainda, da celebração de contrato de programa entre a associação pública e a empresa estatal municipal de saneamento básico de um dos Municípios consorciados, ficando esta empresa responsável pela construção e operação do aterro sanitário.
- c) celebração de contratos de programa entre cada um dos Municípios e empresa do setor privado, não estatal, de saneamento básico, necessariamente precedidos de licitação pública, pelos quais seja delegada a esta empresa a construção e operação do aterro sanitário intermunicipal.
- d) constituição de associação pública entre os Municípios, na forma da Lei no 11.107, de 06 de abril de 2005, convidando-se a integrar tal associação, também, empresa do setor privado, não estatal, de notória especialização no setor de saneamento básico, ficando esta empresa responsável pela construção e operação do aterro sanitário intermunicipal.
- e) realização de licitação pública pelo Município da capital, pela qual seja selecionada empresa do setor privado, não estatal, para a construção e operação do aterro sanitário intermunicipal, de tal modo que a esse resultado manifestem sua adesão os outros dois Municípios, gerando a celebração de distintos contratos de concessão entre cada Município e a empresa.

Comentários:

O enunciado versa sobre a reunião de entes federados com o fito, em síntese, de unificar o depósito lixo. O instrumento adequado para tanto é a celebração de um consórcio público, o qual exige, na forma da Lei no 11.107, protocolo de intenções e ratificação legislativa. O consórcio é constituído sob a forma de associação, de sorte que a **letra (b)** está correta.

A **letra (a)** está incorreta. O edital de uma licitação não é o instrumento adequado para a formação de tal parceria entre os entes públicos. Além disso, ele não permitiria que um município impusesse uma obrigação aos outros dois.

A **letra (c)** está incorreta. O contrato de programa é celebrado apenas entre entes federados (entes públicos). Por meio deste instrumento, um ente público se incumbe da prestação de serviços originariamente sob a responsabilidade de outro.

A **letra (d)** está incorreta, pois consórcios são formados apenas entre entes públicos federados.

A **letra (e)** está incorreta. A alternativa pressupõe que um ente público realize uma licitação para delegar a uma empresa tal serviço público e que os outros dois municípios, sem terem promovido licitação, "adiram" àquela que foi realizada, celebrando contratos com a mesma empresa. Tal



situação é inviável juridicamente. Além disso, o enunciado prevê uma única “solução juridicamente possível”, na qual terá lugar a constituição de consórcio público.

Gabarito (B)

28.FCC/ TCE-AM - Auditor – 2015

Os entes federados relacionam-se entre si de variadas maneiras. É comum a instrumentalização de Protocolos de Intenção, convênios, contratos, convênios de cooperação e de consórcios públicos. A disciplina deste último, por meio da Lei nº 11.107/2005, permitiu avanços nesse modelo de atuação integrada, pois os consórcios públicos

a) tal como os convênios de cooperação, têm personalidade jurídica, mas passaram a lhes serem outorgadas competências dos entes federativos, além de serem dotados de poderes mais amplos, como para desapropriação de bens.

b) substituíram os protocolos de intenção e os convênios, na medida em que passaram a ser instrumentos mais dinâmicos e eficazes para a viabilização de repasses de recursos entre os entes federativos, porque não se submetem a prévias dotações orçamentárias ou suplementares, possuindo controle autônomo dos contratos de rateio.

c) são constituídos sob a forma de associação, com personalidade jurídica própria, a qual, portanto, é permitida a delegação de competências dos entes federativos que o compõem, com outorga de poderes para prestação de serviços públicos, inclusive expropriatórios e para cobrança de tarifas, além de celebrar contratos e ser contratado com dispensa de licitação.

d) concentram as atividades de prestação, gestão, fiscalização e regulação de serviços públicos numa só figura jurídica, devidamente autorizado pelos entes consorciados, possibilitando ganho de eficiência e agilidade, porque, especialmente, foi afastado o controle externo de sua atuação, embora remanesça a competência do Judiciário para apreciação de seus atos.

e) substituíram os contratos de gestão firmados com organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, porque, assim como essas pessoas jurídicas, possuem natureza jurídica de direito público, não estão sujeitos a lei de licitações e não integram a Administração pública indireta, mas podem receber poderes e competências dos entes federativos.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Diferentemente dos consórcios públicos, convênios não possuem **personalidade jurídica**. São apenas um **instrumento** de celebração de parcerias.

A **letra (b)** está incorreta. Não houve tal substituição. Além disso, a constituição dos consórcios depende da subscrição e ratificação do protocolo de intenções. Por fim, o contrato de rateio diz respeito justamente às dotações orçamentárias que os entes federativos destinam ao consórcio público.



A **letra (c)** menciona corretamente quatro privilégios dos consórcios públicos: promover desapropriações (art. 2º, § 1º, inciso II), cobrar tarifas (art. 2º, § 2º), ser contratado com dispensa de licitação (art. 2º, § 1º, inciso III) e contratar sem licitação em algumas situações (art. 24, XXVI, da Lei 8.666/1993).

A **letra (d)** está incorreta. Os consórcios públicos sujeitam-se ao Controle Externo efetuado com o auxílio do Tribunal de Contas. Lembro que o Tribunal de Contas responsável pelo consórcio será aquele competente para apreciar a atuação do representante legal do consórcio público.

A **letra (e)** possui vários erros. Os consórcios públicos não substituíram OS ou Oscip, estas continuam a existir quando tem lugar a cooperação com particulares. Além disso, consórcios integram a administração pública dos entes consorciados e estão sujeitos à lei de licitações. Por fim, OS e Oscip sempre possuem natureza de direito privado, ao passo que consórcios podem assumir natureza de direito público ou privado.

Gabarito (C)

29.FCC/ TJ-SC – Juiz Substituto – 2015

Um consórcio público de direito público poderá expedir declaração de utilidade ou necessidade pública para fim de desapropriação

PORQUE

a pessoa jurídica em que consiste o consórcio público de direito público integra a administração indireta dos entes federativos consorciados.

Analisando as duas asserções acima, é correto afirmar que

- a) a primeira asserção é uma proposição verdadeira e a segunda asserção é uma proposição falsa.
- b) a primeira asserção é uma proposição falsa e a segunda é uma proposição verdadeira.
- c) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda é uma justificativa correta da primeira.
- d) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda não é uma justificativa correta da primeira.
- e) as duas asserções são proposições falsas.

Comentários:

Em relação à primeira asserção, é importante destacar que os consórcios podem **promover** desapropriações:

Lei 11.107/2005, art. 2º, II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, **promover desapropriações** e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e



No entanto, para que possam **promover** a desapropriação (entrar em contato com o particular, proceder às tratativas e cálculo da indenização etc), o bem deve ter sido previamente **declarado** como de utilidade pública ou interesse social.

A **declaração** é ato de império, o qual somente pode ser realizado pelos entes federativos.

Já no que se refere à segunda asserção, é importante destacar, quanto aos consórcios de direito público, que:

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 1º O consórcio público com **personalidade jurídica de direito público** integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

No entanto, apesar do silêncio legal quanto aos consórcios com personalidade de direito privado, boa parte da doutrina, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro², entende que os consórcios públicos de direito privado pertencem sim à Administração Pública.

Gabarito (B)

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 16431



LISTA DE QUESTÕES

1. CESGRANRIO - CNU/Bloco 6 - 2024

Dentre os instrumentos de desenvolvimento de políticas públicas estão os consórcios. A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Segundo essa lei, o consórcio público

A poderá, para o cumprimento de seus objetivos, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, tão somente por licitação.

B poderá ter fins econômicos e lucrativos.

C tem seu escopo de atuação limitado às áreas de governo: saúde, educação, segurança e infraestrutura.

D recebe recursos financeiros e patrimônio por contrato de rateio celebrado entre os entes instituidores.

E dispensa a necessidade de ter personalidade jurídica.

2. CESGRANRIO - CNU/Bloco 4 - 2024

Entre os principais instrumentos de articulação federativa para a produção de políticas e a provisão de serviços públicos, encontram-se os consórcios entre entes federados, regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005 (conhecida como Lei de Consórcios).

O seguinte elemento dessa legislação demonstra a maior confiabilidade do compromisso firmado por entes federados:

A aprovação dos Poderes Legislativos dos entes consorciados.

B definição do ente estadual como centralidade do processo.

C anuência da esfera federal na definição do consórcio.

D utilização dos modelos contratuais preexistentes para facilitar a sua elaboração.

E exigência de que a denúncia por não cumprimento seja apresentada bilateralmente.

3. (VUNESP/DESENVOLVE SP/Analista/2024)

Relativamente aos consórcios públicos, nos termos da Lei no 11.107/2005, assinale a alternativa correta.

(A) Um determinado consórcio público não poderá receber contribuições sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo que não o integrem.

(B) Todo consórcio público é constituído na forma de uma pessoa jurídica de direito público.

(C) Um consórcio público somente poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes públicos consorciados mediante licitação na modalidade concorrência.



(D) O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

(E) A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados da Federação, inclusive o Distrito Federal.

4. QUADRIX/CRA-PE - Advogado - 2023

Considerando as disposições legais a respeito da contratação de consórcios públicos, julgue o item. Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

() Certo

() Errado

5. CEBRASPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município – 2018

Acerca dos instrumentos jurídicos que podem ser celebrados pela administração pública para a realização de serviços públicos, julgue o item a seguir.

A União poderá celebrar convênio com consórcio público constituído por municípios para viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas na área da educação fundamental.

6. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – 2018

No tocante às organizações da sociedade civil de interesse público e aos consórcios públicos, julgue o item subsequente.

O consórcio formado por entes públicos pode assumir a forma de pessoa jurídica de direito privado.

7. CEBRASPE/ TCE-SC – Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito – 2016

Em relação aos consórcios públicos, aos princípios do direito administrativo e à organização da administração pública, julgue o item a seguir.

Os consorciados de consórcio público respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público.

8. CEBRASPE/Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014

No que diz respeito a convênio, a consórcio público e a parceria público-privada (PPP), julgue o item que se segue.

Duas entidades federativas podem instituir uma pessoa jurídica autônoma, que materializará a criação de um consórcio.



9. IBFC – Pref. Santo Agostinho – Procurador - 2019

Os consórcios públicos têm as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta.

- a) O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado
- b) O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções
- c) O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração direta de todos os entes da Federação consorciados
- d) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio

10. IBFC/TJ-PE – Analista Judiciário – Função Judiciária/2017

Os consórcios públicos podem ser contratados pela administração para a realização de objetivos de interesse comum. A constituição do consórcio se dá por meio de contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções. Assinale abaixo a alternativa que não apresenta conteúdo que deverá constar de cláusula no protocolo de intenções.

- a) Autorização para gestão associada de serviços públicos, explicitando a área que o serviço será prestado, sem a necessidade de critérios técnicos para o cálculo do valor de tarifas
- b) Previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações
- c) O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público
- d) Previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos
- e) Condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria

11. VUNESP – PGM Rio Preto/2019

É forma lícita de prestação de serviço público, dentre outras:

- a) a prestação descentralizada, por meio de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- b) a prestação indireta, por meio de concessão administrativa, de concessão patrocinada e de concessão de uso privativo de bem público.
- c) a gestão associada de serviços públicos, por meio de consórcios privados e convênios.
- d) a prestação indireta, por meio de autorização, concessão de serviço público e de concessão de direito real de uso.



e) a prestação direta e centralizada, por meio dos órgãos e sociedades integrantes da Administração Pública.

12. VUNESP – PGM São José dos Campos/2019

Os Municípios A, B, C e D localizados em um mesmo estado da federação brasileira desejam instituir um consórcio público. Nesse caso, de acordo com o Decreto Federal no 6.017/07, é correto afirmar que

- a) no protocolo de intenções não é necessário haver prévia definição do número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral.
- b) o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções e a demora na ratificação não poderá ser penalizada.
- c) se o consórcio público se revestir de personalidade jurídica de direito privado, dispensa-se a observação das normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal.
- d) os municípios A, B, C e D consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do consórcio público.
- e) os entes consorciados, isolados, não são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

13. VUNESP – ESEF Jundiaí/2019

A Lei Federal nº 11.107/05, ao disciplinar a contratação de consórcios públicos, prevê a figura do contrato de programa.

A propósito do referido instrumento, assinale a alternativa correta.

- a) No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, a critério do gestor, poderá conter cláusulas que estabeleçam os encargos transferidos e a responsabilidade solidária da entidade que os transferiu.
- b) É anulável a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
- c) Cessa a vigência do contrato de programa quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
- d) Os entes consorciados, sempre em conjunto, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.
- e) Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

14. FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Administração de Empresas/2019



“Levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM) identificou 491 consórcios públicos em todo o Brasil. De acordo com o mapeamento inédito, do total de 5.568 municípios, mais de 4 mil participam de pelo menos um consórcio público, pessoa jurídica que executa a gestão de serviços públicos”.

A notícia, retirada do site da Agência Brasil, faz referência à personalidade jurídica conhecida por consórcio público, disciplinada pela Lei nº 11.107/05.

Quanto ao consórcio público, é correto afirmar que:

- a) é equivalente aos órgãos públicos, representando parte da Administração Direta de todos os entes participantes;
- b) necessita do firmamento de convênios especiais entre os partícipes para o repasse de recursos públicos;
- c) seus cargos podem ser preenchidos sem a necessidade de realização de concurso público, desde que respeite regulamento próprio;
- d) poderá ser constituído tanto como pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado;
- e) pode exonerar os funcionários sem motivação, desde que extinta a atividade geradora da formação do consórcio.

15.FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Área Jurídica – 2018

Considere a seguinte narrativa, dividida em seis partes:

(1) a União, o Estado Alfa e cinco Municípios localizados em seu território decidiram formar um consórcio público, (2) sob a forma de associação privada, (3) para a organização de um evento esportivo de grandes proporções. Para tanto, (4) esses entes federados celebraram protocolo de intenções, (5) o qual foi ratificado por cada Chefe do Poder Executivo, sendo considerado como celebrado o contrato de consórcio público. Ainda foi previsto que (6) a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público.

À luz da narrativa acima e do disposto na Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, é correto afirmar que estão juridicamente corretas as partes

- a) 1, 2, 3, 5 e 6, somente.
- b) 1, 2, 3, 4 e 5, somente.
- c) 1, 2, 3, 4 e 6, somente.
- d) 2, 3, 4, 5 e 6, somente.
- e) 1, 4, 5 e 6, somente.

16.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

Com relação aos consórcios públicos, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.



- () O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito público.
- () Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança, porém não podem arrecadar tarifas por prestação de serviços.
- () O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem apresentada.

- a) V – V – F.
- b) F – F – V.
- c) F – V – F.
- d) V – F – V.
- e) F – V – V.

17.FGV/ SEFIN-RO – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – 2018

Os Municípios "X", "P", "T" e "O" resolveram constituir um consórcio público para a coordenação da defesa civil dos quatro Municípios e para o planejamento conjunto do desenvolvimento regional, incluindo a mobilidade urbana.

Sobre a constituição desse consórcio, assinale a afirmativa correta.

- a) A constituição de uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, é obrigatória, considerando o objeto do consórcio.
- b) A transferência de servidores do Município "X" para o consórcio deve ser efetivada por meio de contrato de rateio.
- c) O representante legal do consórcio poderá ser o Prefeito de qualquer dos Municípios consorciados ou o Governador do Estado do qual façam parte aqueles Municípios.
- d) O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio.
- e) O consórcio público formado pelos Municípios "X", "P", "T" e "O" será constituído sem a necessidade de intervenção legislativa.

18.FGV/ IBGE – Analista censitário – Gestão e Infraestrutura – 2017

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados:



- a) regulamentando a gestão compartilhada de serviços públicos essenciais de interesse concorrente, vedada a instituição de consórcios públicos nas áreas fundamentais da saúde e da educação;
- b) autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- c) constituindo-se como uma associação pública, cujo contrato terá duração de no máximo vinte e quatro meses, com prerrogativas de direito público, e não como uma pessoa jurídica de direito privado, diante do interesse público envolvido;
- d) formando uma nova pessoa jurídica, que não poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- e) atuando nos limites dos serviços públicos objeto do contrato de consórcio, vedada a emissão de documentos de cobrança e o exercício de atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos.

19.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Procurador – 2016

Visando à prestação de serviço público de grande relevância, o Município de Paulínia constituiu consórcio público com o Estado de São Paulo e com a União Federal, instituindo, assim, associação pública.

Com relação à sua disciplina legal, assinale a afirmativa *incorreta*.

- a) O consórcio público poderá outorgar a concessão do serviço público mediante autorização prevista no seu contrato.
- b) Por possuir personalidade distinta da dos entes federativos que o formaram, a execução das receitas e despesas do consórcio público não obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- c) A associação pública constituída integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
- d) Os entes da Federação consorciados poderão ceder servidores à associação pública formada, na forma que a lei de cada ente disciplinar.
- e) O representante legal do consórcio público deverá, obrigatoriamente, ser chefe do Poder Executivo de algum dos entes da Federação formadores do consórcio.

20.FGV/ CODEBA – Analista Portuário – Advogado – 2016

Considerando a disciplina legal acerca dos consórcios públicos, analise as afirmativas a seguir.



- I. A União não pode participar de consórcio do qual faça parte algum dos Estados da Federação.
- II. Os entes da Federação consorciados poderão ceder servidores ao consórcio do qual façam parte.
- III. O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

21. FCC/Pref. S.J. Rio Preto – Auditor Fiscal - 2019

No que concerne à natureza e regime jurídico dos consórcios públicos regidos pela Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tem-se que

- (A) constituem uma modalidade contratual de delegação de serviços públicos de titularidade comum de diferentes entes federativos a parceiros privados, que podem consorciar-se para exploração econômica de tais serviços remunerando-se mediante contrato de rateio.
- (B) podem ser constituídos sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, e, em ambos os casos, submetem-se às normas de direito público quanto à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal.
- (C) não possuem personalidade jurídica, razão pela qual não podem assumir obrigações em seu próprio nome, formando apenas uma comunhão de recursos e conjugação de esforços entre os entes consorciados para realização de objetivos comuns.
- (D) possuem natureza pública, sendo constituídos obrigatoriamente sob a forma de associação, mediante contrato de gestão celebrado entre os entes federativos consorciados.
- (E) possuem necessariamente natureza privada, constituídos sob a forma de empresa pública ou fundação, conforme tenham por objeto, respectivamente, exploração de atividade econômica ou execução de serviço público de interesse comum.

22. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Procurador Legislativo – 2018

Suponha que diferentes municípios integrantes de uma mesma região pretendam se associar para a gestão integrada de serviços públicos, com mútua colaboração e objetivando o rateio das tarifas cobradas pelos serviços disponibilizados de forma a viabilizar os investimentos correspondentes.



Aventaram, então, a instituição de um Consórcio Público. Entre os instrumentos/institutos jurídicos que podem ser manejados, com base na legislação e normatização de regência, para o atingimento das finalidades colimadas no contexto do que idealizaram, se insere o

a) contrato de gestão, cuja ratificação, por lei de cada um dos entes públicos consorciados, enseja a celebração do correspondente contrato de consórcio, nos termos do qual este último adquire personalidade jurídica própria.

b) protocolo de intenções, cuja celebração depende de prévia aprovação legislativa e nos termos do qual são estabelecidas as finalidades e área de atuação do consórcio, bem como a participação de cada consorciado no que concerne ao montante da receita global auferida.

c) contrato de rateio, que constitui o único instrumento que viabiliza a transferência de recursos dos consorciados para o consórcio, este que, independentemente de sua natureza pública ou privada, configura pessoa jurídica distinta de seus membros.

d) convênio de cooperação, que somente pode ser firmado com a participação de concessionária privada e a partir do qual é instituído consórcio com personalidade jurídica de direito público, que passa a ser integrante da Administração indireta dos consorciados.

e) contrato de programa, celebrado subsequentemente à constituição do consórcio público e que disciplina a relação entre os consorciados, que podem ser entes públicos ou privados, fixando os objetos e metas para a mútua cooperação e a correspondente participação de cada qual nas receitas e despesas.

23.FCC/ TST – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Um consórcio público foi criado entre vários municípios integrantes de determinada região de um Estado da federação e com este ente, com a finalidade de gestão associada do serviço de transporte de passageiros. Durante a primeira fase da execução contratual, identificou-se que o consórcio, ainda que melhor gerindo o serviço público que seus titulares, não conseguiu implementar uma série de novos investimentos necessários no setor, para otimizar e ampliar a oferta. Dessa forma,

a) os entes deverão dissolver o consórcio em razão do não atingimento das diretrizes postas no protocolo de intenções subscrito pelos entes participantes.

b) o consórcio poderá requerer aos entes participantes que promovam aporte de capital direto para os investimentos necessários à realização dos serviços públicos ajustados no protocolo de intenções, sucedido de dedução no futuro contrato de rateio a ser firmado.

c) resta ao consórcio desonerar-se dos investimentos necessários por meio da contratação de uma parceria público-privada, sob a modalidade de concessão administrativa, que permite a cobrança de tarifa do usuário e o recebimento da contraprestação somente quando da disponibilização dos serviços.



d) os entes integrantes do consórcio podem retomar a prestação do serviço público em questão, ensejando a extinção tácita daquela pessoa jurídica, independentemente de sua natureza jurídica ser de direito público ou privado.

e) o consórcio poderá, se assim estiver autorizado no protocolo de intenções ratificado por lei dos entes que o integram, licitar a concessão dos serviços públicos à iniciativa privada para fins de lhe transferir a obrigação de investimentos necessários e capturar a expertise do setor privado.

24.FCC/ DPE-RS – Analista – Administração – 2017

Considere que os municípios de uma região metropolitana pretendam uniformizar e alinhar os serviços de abastecimento de água em seus territórios, de forma a possibilitar que eventuais deficiências estruturais em uma localidade sejam compensadas pelas facilidades existentes em outra, garantindo assim a qualidade e continuidade da prestação do serviço, pelo menor custo possível para a população atendida. Como forma de implementação da política desses municípios, está a

a) celebração de um convênio administrativo, por meio do qual os entes estabelecerão direitos e obrigações recíprocos, com desenho dos custos, desembolsos e remunerações a que farão jus, assim como a divisão de área em que cada ente prestará o serviço, desconsiderando-se os limites territoriais originais.

b) constituição de um consórcio público, acordo de vontades firmado entre os entes públicos, por meio do qual se estabelecem as obrigações e contrapartidas para cada um dos entes públicos que o integra e as atribuições que cada qual deve desempenhar na execução da prestação dos serviços comuns.

c) constituição de um consórcio público para prestação dos serviços públicos, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica própria, de direito público, que passará a integrar a Administração indireta de cada um dos entes que o instituíram, devidamente autorizados por lei.

d) formação de uma empresa pública, constituída sob personalidade jurídica de direito público, da qual participarão como acionistas, em igual proporção, todos os entes públicos interessados na outorga da titularidade e da execução dos serviços públicos na região metropolitana.

e) instituição de uma autarquia por todos os entes interessados na unificação dos serviços, mediante autorizações legislativas próprias, para a qual poderá ser delegada a titularidade e a execução do serviço público em questão, sem prejuízo daquela pessoa jurídica poder ser contratada por outros municípios para a mesma finalidade.

25.FCC/ AL-MS – Consultor de Processo Legislativo – 2016



Considere:

I. Poder de promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

II. Possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação.

III. Limites mais elevados para fins de escolha da modalidade de licitação.

IV. Poder de dispensar a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua Administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

São privilégios dos consórcios públicos o que se afirma em:

- a) I e III, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) II e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e IV, apenas.

26.FCC/ Prefeitura de Teresina – PI – Técnico de Nível Superior – Analista em Gestão Pública – 2016

Três Municípios do Estado do Piauí celebraram entre si importante consórcio público e, posteriormente, entregaram recursos ao mencionado consórcio mediante contrato de rateio. Nos termos da Lei no 11.107/2005,

- a) celebrar contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária caracteriza ato de improbidade administrativa na modalidade “ato que importa enriquecimento ilícito”.
- b) os entes consorciados, apenas isoladamente, podem exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- c) é vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, exceto para operações de crédito.
- d) os entes consorciados poderão entregar recursos ao consórcio público mediante outros meios, distintos do contrato de rateio, como, por exemplo, o denominado protocolo de intenções.
- e) os recursos destinados ao consórcio público devem ser devidamente previstos na lei orçamentária de cada consorciado ou em seus créditos adicionais, sob pena de exclusão do consórcio, após prévia suspensão.



27.FCC/ Prefeitura de Teresina – PI – Auditor Fiscal da Receita Municipal – 2016

Município da capital de determinado Estado-membro da federação e outros dois Municípios que lhe são limítrofes pretendem promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos produzidos em seus territórios. Para tanto, cogitam contratar a construção e operação de um único aterro sanitário, que sirva, simultaneamente, à destinação final de resíduos produzidos em cada uma das três localidades, pelo prazo estimado de até vinte anos. Solução juridicamente possível para que realizem tal pretensão, de mútuo interesse, envolve a

a) realização de licitação pública pelo Município da capital, para contratação da construção e operação do aterro sanitário intermunicipal, impondo-se aos dois últimos, no instrumento convocatório do certame, a obrigação de também destinarem os resíduos sólidos produzidos em seus territórios ao aterro sanitário licitado, para fins de promoção de economia de escala.

b) constituição de associação pública entre os Municípios, na forma da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante protocolo de intenções ratificado por lei de cada um dos Municípios consorciados, seguida da celebração de contrato de rateio de despesas entre os Municípios consorciados e, ainda, da celebração de contrato de programa entre a associação pública e a empresa estatal municipal de saneamento básico de um dos Municípios consorciados, ficando esta empresa responsável pela construção e operação do aterro sanitário.

c) celebração de contratos de programa entre cada um dos Municípios e empresa do setor privado, não estatal, de saneamento básico, necessariamente precedidos de licitação pública, pelos quais seja delegada a esta empresa a construção e operação do aterro sanitário intermunicipal.

d) constituição de associação pública entre os Municípios, na forma da Lei no 11.107, de 06 de abril de 2005, convidando-se a integrar tal associação, também, empresa do setor privado, não estatal, de notória especialização no setor de saneamento básico, ficando esta empresa responsável pela construção e operação do aterro sanitário intermunicipal.

e) realização de licitação pública pelo Município da capital, pela qual seja selecionada empresa do setor privado, não estatal, para a construção e operação do aterro sanitário intermunicipal, de tal modo que a esse resultado manifestem sua adesão os outros dois Municípios, gerando a celebração de distintos contratos de concessão entre cada Município e a empresa.

28.FCC/ TCE-AM - Auditor – 2015

Os entes federados relacionam-se entre si de variadas maneiras. É comum a instrumentalização de Protocolos de Intenção, convênios, contratos, convênios de cooperação e de consórcios públicos. A disciplina deste último, por meio da Lei nº 11.107/2005, permitiu avanços nesse modelo de atuação integrada, pois os consórcios públicos



- a) tal como os convênios de cooperação, têm personalidade jurídica, mas passaram a lhes serem outorgadas competências dos entes federativos, além de serem dotados de poderes mais amplos, como para desapropriação de bens.
- b) substituíram os protocolos de intenção e os convênios, na medida em que passaram a ser instrumentos mais dinâmicos e eficazes para a viabilização de repasses de recursos entre os entes federativos, porque não se submetem a prévias dotações orçamentárias ou suplementares, possuindo controle autônomo dos contratos de rateio.
- c) são constituídos sob a forma de associação, com personalidade jurídica própria, a qual, portanto, é permitida a delegação de competências dos entes federativos que o compõem, com outorga de poderes para prestação de serviços públicos, inclusive expropriatórios e para cobrança de tarifas, além de celebrar contratos e ser contratado com dispensa de licitação.
- d) concentram as atividades de prestação, gestão, fiscalização e regulação de serviços públicos numa só figura jurídica, devidamente autorizado pelos entes consorciados, possibilitando ganho de eficiência e agilidade, porque, especialmente, foi afastado o controle externo de sua atuação, embora remanesça a competência do Judiciário para apreciação de seus atos.
- e) substituíram os contratos de gestão firmados com organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, porque, assim como essas pessoas jurídicas, possuem natureza jurídica de direito público, não estão sujeitos a lei de licitações e não integram a Administração pública indireta, mas podem receber poderes e competências dos entes federativos.

29.FCC/ TJ-SC – Juiz Substituto – 2015

Um consórcio público de direito público poderá expedir declaração de utilidade ou necessidade pública para fim de desapropriação

PORQUE

a pessoa jurídica em que consiste o consórcio público de direito público integra a administração indireta dos entes federativos consorciados.

Analisando as duas asserções acima, é correto afirmar que

- a) a primeira asserção é uma proposição verdadeira e a segunda asserção é uma proposição falsa.
- b) a primeira asserção é uma proposição falsa e a segunda é uma proposição verdadeira.
- c) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda é uma justificativa correta da primeira.
- d) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda não é uma justificativa correta da primeira.
- e) as duas asserções são proposições falsas.



GABARITOS

1.	
2.	
3.	D
4.	C
5.	C
6.	C
7.	E
8.	C
9.	C

10.	A
11.	A
12.	B
13.	E
14.	D
15.	C
16.	B
17.	D
18.	B
19.	B

20.	D
21.	B
22.	C
23.	E
24.	C
25.	B
26.	E
27.	B
28.	C
29.	B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.